



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3347

Manaus, Sexta-feira, 03 de julho de 2026

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 294/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2026.014280;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 598.2026.03AJ-SUBADM.2183381.2026.014280;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 6.º, I, § 4.º do Ato PGJ n.º 118/2009,

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Longarina 3 lugares – Tombo 020473 (Inservível/Irrecuperável)

Longarina 3 lugares – Tombo 020474 (Inservível/Irrecuperável)

Cadeira - Tombo 017345 (Inservível/Irrecuperável)

II - DETERMINAR que Setor de Patrimônio e Material - SPAT dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2026.014280.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2034/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (2160798), da lavra do Exmo. Sr. Dr. João Ricardo Fonseca Lima Tisse Garcia, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.012557);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 437.2026.03AJ-PGJ.2189876.2026.012557, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 1925/2026/PGJ (2182963), de 23 de junho de 2026, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO RICARDO FONSECA LIMA TISSE GARCIA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2035/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (2160798), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Miguel Ângelo da Silva Ribeiro, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.012557);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 437.2026.03AJ-PGJ.2189876.2026.012557, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 1926/2026/PGJ (2183008), de 23 de junho de 2026, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 2036/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (2160798), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Lucas Donato Primo Costa, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.012557);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 437.2026.03AJ-PGJ.2189876.2026.012557, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 1927/2026/PGJ (2183011), de 23 de junho de 2026, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2038/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (2160798), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.012557);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 437.2026.03AJ-PGJ.2189876.2026.012557, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 1929/2026/PGJ (2183050), de 23 de junho de 2026, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2037/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (2160798), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Marcelo dos Anjos de Castro, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.012557);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 437.2026.03AJ-PGJ.2189876.2026.012557, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 1928/2026/PGJ (2183044), de 23 de junho de 2026, para fazer constar a seguinte redação:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**PORTARIA Nº 2039-A/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 15 (2185530), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Christian Guedes da Silva, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.014866);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 435.2026.03AJ-PGJ.2189838.2026.014866, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. CHRISTIAN GUEDES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2039/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015048;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/06/2026 a 28/06/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2040/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 5 (2185741), da lavra do Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.014866);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 436.2026.03AJ-PGJ.2189857.2026.014903, de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2041/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015087;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Final, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/06/2026 a 06/07/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2042/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 13/07/2026, o teor da Portaria n.º 0751/2026/PGJ, datada de 17/03/2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 40ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2043/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 19ª Promotoria de Justiça (10ª Vara de Família), para a 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), no período de 01/07/2026 a 24/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos processos em tramitação nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2044/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 33ª Promotoria de Justiça (5ª Vara de Família), para a 37ª Promotoria de Justiça (7ª Vara de Família), no período de 06/07/2026 a 25/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2046/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2047/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), para a 36ª Promotoria de Justiça (4ª Vara de Família), no período de 20/07/2026 a 30/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

**PORTARIA Nº 2048/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Manaus, no período de 06/07/2026 a 25/07/2026.

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, na forma do Ato n.º 409/2024/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2049/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015399;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da Sessão Plenária do Tribunal do Júri inerente aos autos do Processo n.º 0600873-57.2022.8.04.5800, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Maués, pautada para o dia 09 de julho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2051/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VANDER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo n.º 0199035-86.2025.8.04.1000, em tramitação na Vara Única da Comarca de Uarini, referente ao dia 02 de julho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 2052/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré (2ª Vara de Manicoré), no período de 20/07/2026 a 08/08/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

## OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2053/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.014518;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Vara Única da Comarca de Boca do Acre, pautadas para os dias 06, 07 e 08 de julho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2058/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.014914;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 347.2026.04AJ-PGJ.2188319.2026.014914, de 02 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, à cidade de Gramado/RS, para participar do XVII Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e da 7.ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a serem realizados no período de 05 a 08 de agosto de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Porto Alegre / Manaus e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2059/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 127/2026/COCJ (2187314), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.015037);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 354.2026.04AJ-PGJ.2191243.2026.015037, de 02 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, ao Estado do Rio de Janeiro, para integrar a equipe de trabalho de Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público daquele Estado, no período de 31 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026, sem ônus para esta Instituição e sem prejuízo das funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2060/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho 158 (2187531), da lavra do Exmo. Sr. Dr. André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.014452);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 349.2026.04AJ-PGJ.2190009.2026.014452, de 02 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, bem como dos servidores Ilmo. Sr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES, Agente Técnico-Jurídico e Ilmo. Sr. ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Apoio-Administrativo, à cidade de Brasília/DF, para participarem do Terceiro Encontro Nacional do Comitê de Gestão Administrativa, a ser realizado no período de 05 a 07 de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

agosto de 2026, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

tramitação no Juízo de Direito da Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Aramis Pereira Júnior, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2064/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.017869;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 5128.2025.SGMP.1699867.2025.017869, datado de 18 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, ora com ampliação de atribuições para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para atuar nos autos do processo judicial n.º 0074560-24.2026.8.04.1000, em tramitação na Vara de Garantias Penais e Inquéritos Policiais - Interior - Tabatinga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 428942/2026

Interessado: Christian Anderson Ferreira da Gama  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 13/07/2026 a 22/07/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 428945/2026

Interessado: Christian Anderson Ferreira da Gama  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 11/02/2027 a 20/02/2027.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 429605/2026

Interessado: Marco Aurélio Lisciotto  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 07/01/2027 a 05/02/2027.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 624/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.017420 – SEI,

#### PORTARIA Nº 2065/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 18 (2182222);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 4985.2026.SGMP.2191060.2026.014550;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Maués, para atuar nos autos do Processo n.º 0140298-56.2026.8.04.1000, em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulce Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 1524.2026.SUBADM.2169879.2025.017420,

RESOLVE:

I - INCLUIR a servidora TRÍCIA PEREIRA DE MELO, Agente Técnico-Jurídico no de Grupo de Trabalho, para assessoramento aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Coordenador do CAO-PE;

II - FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 18/06/2026 a 08/09/2026;

III - ESTABELECEER, excepcionalmente, no período de 18/06/2026 a 08/07/2026 a meta individual de 80 (oitenta) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria n.º 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações, à servidora ocupante do cargo de Agente Técnico-Jurídico, viabilizando o pagamento da gratificação proporcional no patamar de 19,33% e, para o período remanescente, a meta individual regular de 120 (cento e vinte) pontos, baseados nas tabelas de pontuação apresentadas no procedimento SEI n.º 2022.013951, aos ocupantes do cargo Agente Técnico - Jurídico;

IV – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho.

V - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelos § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 625/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.017420 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 1524.2026.SUBADM.2169879.2025.017420,

RESOLVE:

I - INCLUIR o servidor EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agente Técnico-Jurídico no de Grupo de Trabalho, para assessoramento aos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Coordenador do CAO-PE;

II - FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 29/06/2026 a 08/09/2026;

III - ESTABELECEER, excepcionalmente, no período de

29/06/2026 a 08/07/2026 a meta individual de 40 (quarenta) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria n.º 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações, ao servidor ocupante do cargo de Agente Técnico-Jurídico, viabilizando o pagamento da gratificação proporcional no patamar de 9,66% e, para o período remanescente, a meta individual regular de 120 (cento e vinte) pontos, baseados nas tabelas de pontuação apresentadas no procedimento SEI n.º 2022.013951, aos ocupantes do cargo Agente Técnico - Jurídico;

IV – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho.

V - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelos § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 714/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.012118 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 1041.2026.07AJ-SUBADM.2188665.2026.012118;

RESOLVE:

RELOTAR o servidor GENIVAN GONÇALVES DOS SANTOS, Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, a contar do dia 01.07.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 715/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.001269 – SEI;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o disposto no Memorando Nº 133.2026.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.2151123.2026.001269;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Sr. Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 009/2026 - MP/PGJ (2139389), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão da servidora NILMA MONTEIRO SANTIAGO, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0013145A, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, para auxiliar a atividade do Ministério Público do Estado do Amazonas na Promotoria de Justiça da Comarca;

II – DESIGNAR o Sr. Marcello Pires Fonseca, Diretor de Administração da PGJ/AM, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 717/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.001269 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando Nº 133.2026.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.2151123.2026.001269;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Sr. Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 010/2026 - MP/PGJ (2139393), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão do servidor EMIDIMAR CLAUDIO SANTIAGO, cargo de Vigia, matrícula nº 1322, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, para auxiliar a atividade do Ministério Público do Estado do Amazonas na Promotoria de Justiça da Comarca;

II – DESIGNAR o Sr. Marcello Pires Fonseca, Diretor de Administração da PGJ/AM, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 718/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.001269 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando Nº 133.2026.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.2151123.2026.001269;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Sr. Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 011/2026 - MP/PGJ (2139395), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão do servidor MANOEL DAVI DOS SANTOS, cargo de Vigia, matrícula nº 1442, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, para auxiliar a atividade do Ministério Público do Estado do Amazonas na Promotoria de Justiça da Comarca;

II – DESIGNAR o Sr. Marcello Pires Fonseca, Diretor de Administração da PGJ/AM, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 719/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.001269 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora cedida NILMA MONTEIRO SANTIAGO, cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, no período de 25/04/2026 a 24/04/2028.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 720/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.000023 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E aos servidores WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, ALIA MENDONÇA SILVA e GENNER RAMOS MAIA, para atuarem junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC., em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/01/2027, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excetuando-se eventuais afastamentos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 721/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da Lei n.º 3.147/2007, com redação atual dada pelo art. 3.º da Lei n.º 7.637, de 08.07.2025;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.000023–SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C aos servidores cedidos RENATO MARQUES LESSA e ANTOVILA FROTA BEZERRA JUNIOR, no valor estabelecido no Art. 3.º, da Lei nº 7.637, de 08 de julho de 2025, pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 09/07/2026 e 08/01/2027, excetuando-se eventuais afastamentos, para atuar junto a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, em regime presencial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 722/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.000023 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ALBERT LUCAS DOS SANTOS, Agente de Apoio - Manutenção e Suporte em Informática, para atuar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 14/07/2026 e 13/01/2027, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 723/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014303 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E aos servidores AFRÂNIO CORREA LIMA JÚNIOR, Agente de Técnico - Economista, IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente de Técnico - Administrador, e THAINÁ SESTERHENN CHAVES, Agente de Apoio - Administrativo, para atuarem junto à Diretoria de Planejamento - DPLAN, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 a 08/01/2027, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 724/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014378 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ANTONIO ALVES GÓES, Agente de Serviço – Administrativo, matrícula 638-6A, para atuar junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/01/2027, excetuando-se os afastamentos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 726/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014378 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E a servidora LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA, Agente de Serviço – Administrativo, matrícula nº 6416A, para atuar junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/01/2027, excetuando-se os afastamentos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 725/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014378 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, matrícula nº 7528A, para atuar junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/01/2027, excetuando-se os afastamentos legais.

#### PORTARIA Nº 727/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014378 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E a servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 080-9A, para atuar junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/01/2027, excetuando-se os afastamentos legais.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Kárla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 728/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014378 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor VALMIR MARQUES MEDEIROS, Agente de Apoio – Taquígrafo, matrícula nº 590-8, para atuar junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/01/2027, excetuando-se os afastamentos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 729/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.015059 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor HALLAN FARIAS LIMA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, período de 06 a 09.07.2026, ao município de Codajás/AM, para cumprimento às ordens dos Despacho Nº 1622.2026.SUBADM.2182006.2026.011491 - SEI ( 2 1 8 2 0 0 6 ) e Memorando N.º 5.2026.01PROM\_COD.2176615.2026.011491 - SEI (2176615), referentes à infiltração no Promotoria de Justiça do referido município;

II – CONCEDER-LHE 03 (três) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 730/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014609 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ED WILSON VASCONCELOS MELO, Agente de Apoio Motorista/Segurança, para atuar junto à Seção de Transportes - SETRANS, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre 09/07/2026 a 09/01/2027, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excetuando-se eventuais afastamentos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 731/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.014441 - SEI,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Agnelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

servidor DREYFUS OLIVEIRA VIEIRA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba/AM;

II - FIXAR o prazo para realização dos trabalhos em 30 (trinta) dias, no período de 02/07/2026 a 01/08/2026, e a meta de 100 (cem) processos mensais, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelo servidor integrante deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pelo Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, ao servidor integrante do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 732/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.013537 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 1049.2026.07AJ-SUBADM.2190245.2026.013537;

RESOLVE:

RELOTAR o servidor FELIPE STEPHAN BRAGA FONSECA, Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba/AM, a contar do dia 23.06.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 733/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.012343 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 1047.2026.07AJ-SUBADM.2189922.2026.012343;

RESOLVE:

RELOTAR o servidor JOSÉ RICARDO VIEIRA FRANCO, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer suas funções junto à Divisão de Recursos Humanos - DRH, a contar do dia 02.07.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 734/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014508 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da PORTARIA 701/2026/SUBADM, datada de 25/06/2026, para fins de ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor SAMUEL DE SOUZA LIMA, Agente de Apoio – Administrativo, para atuar junto ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal – NANPP, em regime presencial, no período de 27 de julho de 2026 a 22 de dezembro de 2026, observada a jornada diferenciada nos termos do Ato PGJ nº 205/2010, com a redação dada pelo Ato nº 004/2022/PGJ, devendo constar a suspensão do pagamento da gratificação em caso de afastamento do servidor de suas atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 735/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguineo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.014508 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor GUILHERME TAVEIRA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio – Administrativo, para atuar junto ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal – NANPP, em regime presencial, no período de 01 de julho de 2026 a 26 de julho de 2026, observada a jornada diferenciada nos termos do Ato PGJ nº 205/2010, com a redação dada pelo Ato nº 004/2022/PGJ, devendo constar a suspensão do pagamento da gratificação em caso de afastamento do servidor de suas atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

atuado nas audiências designadas para o dia 19/05/2026, data em que foi decretado o ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação exemplar para receber as pessoas intimadas e adotar as providências administrativas hábeis a dar prosseguimento aos feitos, conforme razões expostas pelo Exmo. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, no Memorando Nº 9.2026.46PROM\_MAO.2153994.2026.011904.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 7 DE JULHO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

Comunicações da Corregedora-Geral:

1. Ofício n.º 410.2026.CGMP.2171317.2026.013529 (SEI n.º 2026.013529) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha pedido de prorrogação do prazo inicialmente concedido para manifestação nos autos do Procedimento n.º 09.2021.00000208-7, que trata sobre a proposta de resolução destinada a disciplinar a organização, a composição, as atribuições e o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas – GAECO, requerendo, para tanto, a dilação por mais 10 (dez) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido.

2. Ofício n.º 0792/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005522-8) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2026.00000014-2 efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

3. Ofício n.º 0686/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00004534-1) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2026.00000079-7 efetuada na 67.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

4. Ofício n.º 0850/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005763-7) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000106-3, efetuada na 9.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

### PORTARIA Nº 736/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.014371 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor LUCAS MEIRELES DO NASCIMENTO, Agente de Apoio - Administrativo, a atuar como Mediador Extrajudicial do Ministério Público do Estado do Amazonas do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição legal

### PORTARIA Nº 737/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.011904 – SEI;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor ANTONIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, em razão de ter

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma

5. Ofício n.º 0866/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005959-0) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2026.0000081-0 efetuada na 86.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

6. Ofício n.º 0869/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005964-6) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000115-2, efetuada na 17.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

7. Ofício n.º 0878/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00006216-2) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000130-8, efetuada na 23.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

8. Ofício n.º 0844/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005760-4) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Estágio Probatório n.º 10.2024.00000089-0, relativo à Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes.

9. Ofício n.º 425.2026.CGMP.2180225.2026.014390 (SEI N.º 2026.014390) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Estatístico-Disciplinar da Corregedoria-Geral, referente ao período de 15 de março de 2025 a 31 de maio de 2026, para apresentação nas Comunicações, com posterior encaminhamento aos Senhores Conselheiros.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES (ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 10.2023.00000064-1.

Assunto: Extinção da punibilidade disciplinar do(a) Promotor(a) de Justiça Exmo(a). Sr.(a) Dr.(a) T. A. P. A., tendo em vista o integral cumprimento das condições estabelecidas na proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar celebrada com o referido agente ministerial.

Interessado: Exmo(a). Sr.(a) Dr.(a) T. A. P. A.

Relator: Exma. Sra. Conselheira Dra. Nilda Silva de Sousa.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

- Julgamentos de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000012-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP (datado de 1.º/04/2026, publicado no DOMPE nos dias 1.º e 06/04/2026), de remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 06 a 22/04/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 30/04/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 05 a 07/05/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 12/06/2026.

Início do prazo para desistência: 15/06/2026.

Fim do prazo para desistência: 24/06/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Adriana Monteiro Espinheira (\*18.ª - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição – 1.º quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 32.2026.24PROM\_MAO.2178177.2026.008068, em 17/06/2026;

2. Karla Cristina da Silva Reis (\*22.ª - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto) – Desistência tempestiva – Declaração n.º 2.2026.GAJI.2172780.2026.007941, em 11/06/2026;

3. Miriam Figueiredo da Silveira (\*27.ª - \*\*atualmente ocupa a 17.ª posição – 2.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 20.2026.01PROM\_ITA.2136083.2026.009226, em 04/05/2026;

4. Priscilla Carvalho Pini (\*30.ª - \*\*atualmente ocupa a 20.ª posição – 2.º quinto);

5. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca (\*34.ª - \*\*atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

6. Ricardo Mitoso Nogueira Borges (\*35.ª - \*\*atualmente ocupa a 25.ª posição – 3.º quinto);

7. Thiago de Melo Roberto Freire (\*36.ª - \*\*atualmente ocupa a 26.ª posição – 3.º quinto);

8. Marcelo Bitarães de Souza Barros (\*38.ª - \*\*atualmente ocupa a 28.ª posição – 3.º quinto);

9. Marcos Patrick Sena Leite (\*42.ª - \*\*atualmente ocupa a 31.ª posição – 3.º quinto) - Removido para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, em 15/06/2026, Ato n.º 289/2026/PGJ, DOMPE de 30/06/2026;

10. Anne Caroline Amaral de Lima (\*43.ª - \*\*atualmente ocupa a 32.ª posição – 3.º quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 30.2026.01PROM\_BRR.2185201.2026.008151, em 24/06/2026;

11. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (\*54.ª - \*\*atualmente ocupa a 42.ª posição – 4.º quinto);

12. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (\*56.ª - \*\*atualmente ocupa a 44.ª posição – 4.º quinto);

13. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho (\*58.ª - \*\*atualmente ocupa a 46.ª posição – 4.º quinto);

14. Jéssica Vitoriano Gomes (\*61.ª - \*\*atualmente ocupa a 49.ª posição – 5.º quinto);

15. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira (\*\*atualmente ocupa a 51.ª posição – 5.º quinto);

16. Taize Moraes Siqueira (\*\*atualmente ocupa a 52.ª posição – 5.º quinto) - Removida para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, em 15/06/2026, Ato n.º 285/2026/PGJ, DOMPE de 30/06/2026.

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025. \*\*Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ), 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ) e 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 169, 170, 171, 172 e 173/2025/PGJ. Considerando a Portaria n.º 2283/2024/PGJ. Considerando os Atos de 5

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitoriano Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitoriano Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guades de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000014-2.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 008/2026-CSMP (datado de 10/04/2026, publicado no DOMPE nos dias 10 e 13/04/2026), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga pelo critério de merecimento.  
Prazo para inscrições: 13 a 27/04/2026 (15 dias corridos).  
Publicação da Lista dos Inscritos: 30/04/2026.  
Prazo para Impugnação/Reclamação: 05 a 07/05/2026 (3 dias corridos).  
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).  
Data da notificação da sessão de julgamento: 12/06/2026.  
Início do prazo para desistência: 15/06/2026.  
Fim do prazo para desistência: 24/06/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Jéssica Vitoriano Gomes (\*61.ª - \*\*atualmente ocupa a 49.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 13.2026.01PROM\_NAR.2165472.2026.008576, datado de 01/06/2026 e recebido em 17/06/2026;

2. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira (\*\*atualmente ocupa a 51.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 45.2026.01PROM\_EIR.21700193.2026.008752, em 08/06/2026;

3. Taize Moraes Siqueira (\*\*atualmente ocupa a 52.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 45.2026.01PROM\_SIR.2183639.2026.008862, em 23/06/2026;

4. José Ricardo Moraes da Silva (\*\*atualmente ocupa a 54.ª posição – 5.º quinto) - Removido para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, em 27/03/2026, Ato n.º 234/2026/PGJ, DOMPE de 28/05/2026;

5. João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia (\*\*atualmente ocupa a 56.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 25.2026.01PROM\_SPO.2184023.2026.009437, em 23/06/2026;

6. Miguel Angelo da Silva Ribeiro (\*\*atualmente ocupa a 57.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento S/N.º.2188149.2026.009429, em 24/06/2026;

7. Lucas Donato Primo Costa (\*\*atualmente ocupa a 58.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 20.2026.01PROM\_AMT.2183642.2026.009446, em 23/06/2026.

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025. \*\*Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ), 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ) e 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 169, 170, 171, 172 e 173/2025/PGJ. Considerando a Portaria n.º 2283/2024/PGJ. Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ.

- Julgamento de Processo de Promoção à Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000008-6.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 002/2026-CSMP (datado de 06/04/2026, publicado no DOMPE nos dias 07 e 08/04/2026), de promoção à 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes pelo critério de merecimento.  
Prazo para inscrições: 08 a 22/04/2026 (15 dias corridos).  
Publicação da Lista dos Inscritos: 30/04/2026.  
Prazo para Impugnação/Reclamação: 05 a 07/05/2026 (3 dias corridos).  
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).  
Data da notificação da sessão de julgamento: 12/06/2026.  
Início do prazo para desistência: 15/06/2026.  
Fim do prazo para desistência: 24/06/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (\*8.ª - \*\*atualmente ocupa a 5.ª posição – 1.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 52.2026.18PROM\_MAO.2183750.2026.008200, em 23/06/2026;

2. Sérgio Roberto Martins Verçosa (\*10.ª - \*\*atualmente ocupa a 7.ª posição – 1.º quinto);

3. Marina Campos Maciel (\*17.ª - \*\*atualmente ocupa a 9.ª posição – 1.º quinto);

4. Adriana Monteiro Espinheira (\*18.ª - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição – 1.º quinto);

5. Karla Cristina da Silva Reis (\*22.ª - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto);

6. Eric Nunes Novaes Machado (\*24.ª - \*\*atualmente ocupa a 14.ª posição – 2.º quinto);

7. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada (\*25.ª - \*\*atualmente ocupa a 15.ª posição – 2.º quinto);

8. Miriam Figueiredo da Silveira (\*27.ª - \*\*atualmente ocupa a 17.ª posição – 2.º quinto);

9. Vinícius Ribeiro de Souza (\*28.ª - \*\*atualmente ocupa a 18.ª posição – 2.º quinto);

10. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (\*29.ª - \*\*atualmente ocupa a 19.ª posição – 2.º quinto);

11. Priscilla Carvalho Pini (\*30.ª - \*\*atualmente ocupa a 20.ª posição – 2.º quinto);

12. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento (\*31.ª - \*\*atualmente ocupa a 21.ª posição – 2.º quinto);

13. Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca (\*34.ª - \*\*atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

14. Ricardo Mito Nogueira Borges (\*35.ª - \*\*atualmente ocupa a 25.ª posição – 3.º quinto);

15. Thiago de Melo Roberto Freire (\*36.ª - \*\*atualmente ocupa a 26.ª posição – 3.º quinto);

16. Marcelo Bitarães de Souza Barros (\*38.ª - \*\*atualmente ocupa a 28.ª posição – 3.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025. \*\*Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ), 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ), 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ) e 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ.

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 0055/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, resolve: (i) tornar s/ efeito o Edital de Correição nº 44/2026/CGMP; (ii) comunicar a realização de procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na atuação junto à 44ª Zona Eleitoral – Pauni, no dia 06/07/2026. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Márcio Pereira de Mello e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 16 de junho de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### PORTARIA DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.  
PROCESSO Nº: 185.2025.000014  
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.  
FINALIDADE: Dar publicidade a Investigação extrajudicial do Ministério Público.  
OBJETO: Apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa e eventuais danos ao erário decorrentes de irregularidades no processo de aquisição do terreno utilizado para a construção do conjunto habitacional denominado Vovó

Chiquinha pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

### PORTARIA DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.  
PROCESSO Nº: 185.2026.000003.  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo.  
DENUNCIANTE/NOTICIANTE: EDERSON GOMES LASMAR  
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM  
FINALIDADE: Dar publicidade ao acompanhamento extrajudicial do Ministério Público.  
OBJETO: Acompanhar o cumprimento do reajuste anual dos Planos de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

### PORTARIA DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.  
PROCESSO Nº: 040.2025.001772  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo.  
NOTICIADO: GILBERTO FERREIRA LISBOA, Ex Prefeito de Fonte Boa / Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM  
FINALIDADE: Dar publicidade ao acompanhamento extrajudicial do Ministério Público.  
OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e impulsionar, de forma continuada, a regular atuação do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa/AM-FUMPAS.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

### PORTARIA DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.  
PROCESSO Nº: 040.2026.000285  
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.  
FINALIDADE: Dar publicidade a Investigação extrajudicial do Ministério Público.  
OBJETO: Apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, desvio de rendas e eventuais danos ao erário decorrentes de irregularidades no recebimento, aplicação e prestação de contas de verbas públicas estaduais oriundos do Programa de Autonomia de Gestão das Unidades Escolares (PAGUE) repassadas nos exercícios de 2023 e 2024 à Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) / Conselho Escolar da Escola Estadual Waldemarina Ferreira (CNPJ 02.005.370/0001-47), em Fonte Boa/AM  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

### PORTARIA DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.  
PROCESSO Nº: 039.2025.000065  
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Máia Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

NOTICIADA: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM com a empresa Lotus Comércio e Serviços.

FINALIDADE: Dar publicidade a Investigação extrajudicial do Ministério Público.

OBJETO: Apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, fraudes licitatórias e eventuais danos ao erário decorrentes de irregularidades em contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM com a empresa Lotus Comércio e Serviços (Lotus Representante Comercial Ltda. / L. A. Pessoa Sampaio, CNPJ 03.184.552/0001-95), investigando-se o suposto direcionamento de certames (a exemplo do que originou o Contrato nº 070/2021) e a alegada emissão de notas fiscais por serviços e materiais não entregues, como repasse de valores indevidos a agentes políticos, incluindo o Prefeito Municipal (mencionado pelo epíteto de Biquinho), e consequente enriquecimento ilícito dos envolvidos, sempre juízo de outros ilícito.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

## PORTARIA DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.

PROCESSO Nº: 040.2026.000223

CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.

NOTICIADOS: Luiz Gonzaga, Luciene, José Nilton e Zuleite

FINALIDADE: Dar publicidade a Investigação extrajudicial do Ministério Público.

OBJETO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social, negligência, insubsistência material e desamparo afetivo praticados em face da idosa Sra. Maria Agrícola Tales de Araujo (84 anos) e de seus filhos com deficiência física e mental, no Município de Fonte Boa/AM

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

## PORTARIA DE PROMOTORIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (040.2025.000607)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Fonte Boa, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000607, com o objeto de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por Macielle Coelho Barbosa, que ocuparia cargos públicos na Prefeitura de Fonte Boa/AM e na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC/AM, visando delimitar adequadamente a autoria e a materialidade das

supostas irregularidades;

CONSIDERANDO que as informações oficiais prestadas pela Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC/AM de Fonte Boa demonstraram que a servidora ostenta vínculo estatutário ativo no cargo de Merendeira PNF-MNF-III, cumprindo carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Escola Estadual São José, com admissão em 01/01/2021;

CONSIDERANDO que, por outro lado, restou verificado que a servidora ingressou no serviço público municipal em 16/07/2024, exercendo concomitantemente o cargo de Analista de Sistemas A1 perante a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, com jornada contratualizada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que os cargos em testilha não se enquadram nas estritas exceções constitucionais permissivas de acumulação remunerada e que a soma das jornadas resulta em uma carga horária total de 70 (setenta) horas semanais, configurando evidente incompatibilidade material e jurídica de horários, bem como potencial lesão ao erário decorrente do recebimento ilícito cumulativo, a exigir a devida delimitação de valores para fins de ressarcimento;

CONSIDERANDO que sobressai dos autos o fato de a servidora pública ter firmado de próprio punho, em 16/07/2024, Declaração de Cargos/Empregos Públicos asseverando nada a declarar, omitindo dolosamente vínculos para frustrar o controle administrativo de acumulação, conduta que, em tese, perfaz o crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de outros ilícitos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar de 180 (cento e oitenta) dias do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e a imperiosa necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações diante da gravidade dos fatos que apontam para potencial lesão ao erário e violação aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que, conforme exegese dos arts. 27 e 28 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, o Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no referido dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil N.º 040.2025.000607, com o objeto de apurar a acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora Macielle Coelho Barbosa, ocupante simultânea dos cargos de Merendeira PNF-MNF-III na SEDUC/AM, com carga horária de 30 h semanais, desde 01/01/2021, e Analista de Sistemas A1 na Prefeitura de Fonte Boa/AM, com carga horária de 40 h, desde 16/07/2024, com incompatibilidade material de carga horária, visando à delimitação dos valores recebidos de forma ilícita para fins de devolução ao erário e responsabilização civil-administrativa, sem prejuízo de outros ilícitos;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil o Assessor Jurídico desta Promotoria de Justiça, Ronei da Silva de Lima;

III – DETERMINAR a publicação desta Portaria de instauração no DOMPE;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

1) Expeça-se Ofício à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM), por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, instruindo com cópia desta portaria e dos documentos essenciais que atestam a acumulação, REQUISITANDO que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da comunicação, adote as seguintes providências administrativas:

- a) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com o fito de que a servidora Macielle Coelho Barbosa exerça formalmente o seu direito de opção por um dos cargos públicos em testilha, sob pena de demissão/exoneração do cargo estadual;
- b) Envio de cópia a esta Promotoria de Justiça de ficha financeira atualizada com os valores percebidos pela servidora pública, a partir de 16/07/2024, início da cumulação ilícita, de forma atualizada, bem como de cópias dos relatórios de frequências/pontos lavrados;

2) Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Administração de Fonte Boa/AM REQUISITANDO que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da comunicação, envie a esta Promotoria de Justiça a cópia integral das fichas financeiras, contracheques detalhados, folhas de ponto e escalas de serviço da investigada, especificamente a contar de 16/07/2024 até a data atual, viabilizando o cálculo e a delimitação exata do dano ao erário para fins de ressarcimento;

3) Extraíam-se cópias integrais dos presentes fólhos eletrônicos e remetam-se à Delegacia Interativa de Polícia de Fonte Boa/AM, via ofício, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar a prática, em tese, do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e/ou outros ilícitos penais decorrentes da falsidade declaratória perpetrada pela investigada perante a Administração Pública Municipal;

4) Notifique-se a senhora Macielle Coelho Barbosa acerca da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhes cópia desta Portaria (utilizando-se os dados obtidos nas pesquisas dos sistemas informatizados), facultando-lhes a apresentação de manifestação preliminar por escrito e a juntada de documentos que entender pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da comunicação, consignando-se tratar de um direito, não um dever;

5) Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Fonte Boa/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
MIGUEL ANGELO DA SILVA RIBEIRO  
Promotor de Justiça Substituto

identificar a eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal da chefia e da administração da referida unidade hospitalar por terem, em tese, permitido, tolerado ou concorrido para a prática de tais irregularidades administrativas e lesivas ao erário.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Miguel Ângelo da Silva Ribeiro

#### EXTRATO DE PROMOTORIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por Intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos previstos nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000169017.01PROM\_BJC.

Benjamin Constant/AM, 02 de julho de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA  
Promotor de JUSTIÇA

#### AVISO

AVISO Nº. 17/2026/07PJ

O Promotor de Justiça Dr. Flávio Mota Morais Silveira, atuando por substituição legal na 07ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica aos Senhores Reginaldo Mota Carvalho e Erlandson Prestes da Silva da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo Judicial Nº0050388-18.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.01 e fls.02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de julho de 2026.

Flávio Mota Morais Silveira  
07ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### EDITAL

#### ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Maraã/AM

O Promotor de Justiça Dr. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de Maraã/AM, científica os Srs. Luzia Monteiro da Silva e João da Silva Noberto da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0027943-06.2026.8.04.1000.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de

#### PORTARIA DE PROMOTORIA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM.  
PROCESSO Nº: 040.2025.000263  
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.  
FINALIDADE: Dar publicidade a Investigação extrajudicial do Ministério Público.  
OBJETO: Apurar as condutas de Servidores em decorrência do suposto recebimento de remuneração pública junto ao Hospital Geral de Fonte Boa (HGFBA) sem a devida e regular contraprestação laboral ou mediante a interposição fraudulenta de terceiros para o exercício de suas funções, bem como

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Maraã/AM, 03 de julho de 2026.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior  
Promotor de Justiça

## EDITAL

### ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Maraã/AM

O Promotor de Justiça Dr. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de Maraã/AM, científica os Srs. Luzia Monteiro da Silva e João da Silva Noberto da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0027943-06.2026.8.04.1000.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Maraã/AM, 03 de julho de 2026.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior  
Promotor de Justiça

## EDITAL

### ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Maraã/AM

O Promotor de Justiça Dr. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de Maraã/AM, científica a quem interessar a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0266239-50.2025.8.04.1000.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Maraã/AM, 03 de julho de 2026.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior  
Promotor de Justiça

## AVISO Nº 0013/2026/79PJ

Aviso nº 0013/2026/79PJ  
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, com atribuições ampliadas para a 79ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica à coletividade do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00005241-0, instaurada a partir do Ofício n.º 3717/2026, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do qual encaminha os autos do Processo TCE Nº 12697/2025, referente ao Recurso de Revisão interposto por Petrucio Magalhães Júnior contra o Acórdão nº 1129/2024, exarado do Processo nº 11736/2022, referente a supostas irregularidades na prestação de Contas do Contrato nº 08//2019, realizado entre a SEPROR e a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos – ACOCAM. As razões do arquivamento estão expostas na DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0198/2026/79ªPRODEPPP, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 02 de julho de 2026  
(assinado eletronicamente)  
ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça  
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

## AVISO Nº 0014/2026/77PJ

AVISO DE INDEFERIMENTO N.º 0014/2026/77PJ  
Notícia de Fato N.º 01.2026.00004400-9  
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004400-9 - 77ª PRODEPPP, oriunda de manifestação na qual se narra: "paralisação, desde 13/01/2024, do Processo Administrativo n.º 0011.679/2020, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, referente ao alegado não pagamento por serviços prestados ao Estado", para tomar ciência da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO protocolada nos autos da referida Notícia de Fato, conforme disposições no DESPACHO de Nº. 0110/2026/77PJ. Ressalta-se ainda que a pretensão deduzida poderá ser buscada pelas vias administrativas ou judiciais próprias, podendo, caso preencha os requisitos legais, buscar assistência junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas ou constituir advogado de sua confiança para a adoção das medidas cabíveis. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.  
Manaus, 03 de julho de 2026.  
EDINALDO AQUINO MEDEIROS  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 77ª PRODEPPP

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

**AVISO Nº 0015/2026/77PJ**

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0015/2026/77PJ  
Notícia de Fato N.º 01.2026.00004602-9

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004602-9 - 77ª PRODEPPP, oriunda de manifestação anônima na qual se narra: "o Memorando Circular n.º 007/2026-ADAF/ADAF (fls. 4/5), por supostamente Condicionar a realização de atividades fiscalizatórias da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF à autorização prévia de seu Diretor-Presidente.", para tomar ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da referida Notícia de Fato.

Cumprido ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 03 de julho de 2026.

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça de Trânsito Final

Titular da 77ª PRODEPPP

estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alíneas "a" e "b", que compete à SEMINF executar, de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, a iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhoria e conservação das obras viárias do Município, além de serviços de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

- I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de regularização da drenagem pluvial na Avenida Castelo Branco, nº 1299, bairro Cachoeirinha, nesta cidade;
- II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;
- III. Determinar, como providência inaugural, o sobrestamento dos autos até o dia 30 de setembro de 2026. Findo o prazo, requisitar da SEMINF informações atualizadas acerca da conclusão dos serviços de regularização da drenagem pluvial na Avenida Castelo Branco, nº 1299, bairro Cachoeirinha, nesta cidade, com o encaminhamento de documentação comprobatória das intervenções executadas.

Manaus, 02 de julho de 2026

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2026/63PJ**

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000913-4

PORTARIA Nº 0017/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita anonimamente ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca da existência de bueiro com acúmulo de águas pluviais nas proximidades de estabelecimento comercial localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1299, bairro Cachoeirinha, nesta cidade, situação que estaria ocasionando o lançamento de água sobre a calçada e prejudicando a circulação de pedestres;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, por meio do Ofício nº 1642/2026-GS/SEMINF e anexos, informou a inexistência de meio-fio e sarjeta na localidade indicada, apresentando cronograma para execução dos serviços necessários à regularização, com início previsto para 01/09/2026 e conclusão em 30/09/2026;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2026/77PJ**

PORTARIA N.º 0018/2026/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art.129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social e anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Máriene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93; especialmente nas atribuições da Resolução N.º 037/2019-CPJ. CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2025.00005020-7.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000864-2, em face da Comissão Municipal de Licitação-CML/PM com o objetivo de apurar a regularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 080/2024 – CML/PM, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e saúde ocupacional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, DETERMINANDO-SE:

I - Cumpra-se as diligências determinada no DESPACHO 0073/2026/77PJ e 0121/2026/77PJ;

II – Designar o apoio administrativo lotado nesta promotoria para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado. Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente  
EDINALDO AQUINO MEDEIROS  
Promotor de Justiça  
Titular da 77ªPRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000914-5

PORTARIA Nº 0018/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Maria Safira Couto Ferreira, representante dos moradores do bairro Lírio do Vale 2, nesta cidade, acerca de recorrentes problemas de drenagem pluvial e infraestrutura urbana no Conjunto Augusto Montenegro, especialmente nas Ruas 16, 21, 22, 27, 29, 31 e 33;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, por meio do Ofício nº 1680/2026-GS/SEMINF e anexos, apresentou cronograma de execução contemplando inspeções técnicas, limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, revisão da rede de drenagem e elaboração de relatório técnico conclusivo, solicitando prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados de 15/06/2026, para conclusão das atividades;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, por meio do Ofício nº 01007/2026-GPRES/IMPLURB, informou a regularidade do licenciamento urbanístico dos empreendimentos "Vista das Copaíbas" e "Vista das Orquídeas", não tendo sido constatadas irregularidades no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, não apresentou resposta à requisição ministerial, permanecendo pendentes informações acerca dos serviços de limpeza urbana e remoção de resíduos no entorno do Igarapé do Gigante;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alíneas "a" e "b", que compete à SEMINF executar, de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, a iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhoria e conservação das obras viárias do Município, além de serviços de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução das medidas de inspeção, limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação do sistema de drenagem pluvial no Conjunto Augusto Montenegro, bairro Lírio do Vale 2, nesta cidade, especialmente nas Ruas 16, 21, 22 (Rua Jequié), 27, 29, 31 e 33;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providências inaugurais:

i - a expedição de Requisição à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informe as providências adotadas quanto aos serviços de limpeza urbana e remoção de resíduos nas vias do Conjunto Augusto Montenegro, bairro Lírio do Vale 2, especialmente no entorno do Igarapé do Gigante;

b) esclareça se foram realizadas ações de limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem da localidade, encaminhando documentação comprobatória das medidas eventualmente executadas;

ii - Findo o prazo de 60 dias a contar de 15.06.2026, ou seja, após o dia 15.08.2026, expeça-se Requisição à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da conclusão das atividades programadas, especialmente quanto à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karlá Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

realização das inspeções técnicas, dos serviços de limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, da revisão da rede de drenagem e da elaboração do relatório técnico conclusivo, encaminhando documentação comprobatória das intervenções executadas.

Manaus, 02 de julho de 2026

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

001.2023.000071, conforme DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000087846.01PROM\_MAA, cuja cópia está em anexo. Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal.

Maraã, data registrada no sistema

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO Nº 2026/0000109236

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000109236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça científica, nos exatos termos do art. 18, § 3º, Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, ao Despacho do Procedimento Administrativo n. 040.2026.001023, tendo como a Irregularidade no pagamento de bolsa de programa de monitoria da UEA-TEFÉ.

Tefé/AM, 02 de julho de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO Nº 2026/0000109587

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000109587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça científica, nos exatos termos do art. 18, § 3º, Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, ao Despacho da Notícia de Fato n. 040.2026.001082, tendo como a falta de nomeação em concurso público do município.

Tefé/AM, 02 de julho de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/0000098517.03PROM\_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato n. 040.2026.000444  
Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, científica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento deste procedimento, com no prazo de 10 dias, para eventual recursos.

Manacapuru/AM, na data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2026.000143

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé  
PROCESSO: 001.2026.000143  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000103189.01PROM\_EIR  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório  
INTERESSADO: Prefeitura de Eirunepé  
INTERESSADO: LSB Serviços Transportes e Comércio de Materiais de Construção Ltda  
FINALIDADE: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes de irregularidades nos Contratos n.º 065/2025, 122/2025 e 125/2025, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM e a empresa LSB Serviços Transportes e Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ n.º 21.617.193/0001-02, especialmente quanto à legalidade dos procedimentos administrativos que lhes deram origem, à identificação das vias efetivamente contempladas, à compatibilidade entre os serviços contratados e executados, à existência de ordens de serviço, medições, fiscalização e pagamentos, bem como à eventual violação aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.  
DATA: 23/06/2026  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

#### EDITAL Nº 2026/0000109252.01PROM\_MAA

CIENTIFICAÇÃO

Ref. PP 001.2023.000071

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maraã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA o Sr. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES o arquivamento do Procedimento Preparatório nº

#### AVISO Nº 0012.2026.78PRODEPPP

AVISO Nº 0012/2026/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0003/2026/78PRODEPPP, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2026.00000156-4, que tem por objeto "Apuração do Contrato Nº 013/2025, celebrado entre a empresa CJ - Comércio de Produtos Alimentícios LTDA e a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Fundação Dr. Thomas, que tem como objeto o fornecimento de estivas em geral, com valor global de R\$ 28.444,40 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). ". Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 30 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)  
Edinaldo Aquino Medeiros  
Promotor de Justiça  
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP  
Portaria 1680/2026/PJG

#### AVISO Nº 002.2026.MPE\_051ª.ZE

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 2026/0000107677.51ªZE  
Notícia de Fato 001.2024.000618

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº. 2026/0000107677.51ªZE, através da qual INDEFERIU a Notícia de Fato nº.001.2024.000618

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de indeferimento poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público, dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM,03/07/2026.  
VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora Eleitoral - 51ª.ZE

#### EXTRATO Nº 040.2025.001665

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2025.001665  
Classe processual: Notícia de Fato  
Noticiante: Anônimo  
Noticiado: Antônio Marcos Maciel Fernandes e Fernando Gerhard  
Objeto: Apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa e de corrupção, bem como verificar a eventual prática de condutas ilícitas que possam ter causado lesão ao patrimônio público ou violação aos princípios da Administração Pública, envolvendo o Prefeito Municipal de Apuí/AM, Antônio Marcos Maciel Fernandes (Marquinhos da Macil), e vereadores do município, com menção específica ao Vereador Fernando Gerhard (Fernando Piação).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.001665.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso

contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, data da publicação.

LUCAS SOUZA PINHA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000342

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé  
PROCESSO: 040.2026.000342  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000102329.01PROM\_EIR  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório  
INTERESSADO: RAIGEDSON OLIVEIRA LIMA  
INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE EIRUNEPÉ  
FINALIDADE: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à acumulação irregular de cargos públicos por RAIGEDSON OLIVEIRA LIMA, consistente no exercício concomitante dos cargos de motorista da Prefeitura Municipal de Eirunepé e motorista do Estado do Amazonas com o mandato eletivo de vereador, bem como eventual incompatibilidade material de horários, possível fraude em registros de frequência, percepção indevida de remuneração pública, enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública.  
DATA: 23/06/2026  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2026.000036

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé  
PROCESSO: 186.2026.000036  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000102745.01PROM\_EIR  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório  
INTERESSADO: JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA  
INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE EIRUNEPÉ  
FINALIDADE: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à acumulação irregular de cargos públicos por JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA, consistente no exercício concomitante dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal junto à SES/AM com o mandato eletivo de vereador, bem como eventual incompatibilidade material de horários, possível fraude em registros de frequência, percepção indevida de remuneração pública, enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública.  
DATA: 23/06/2026  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2026.000022

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé  
PROCESSO: 186.2026.000022  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000100637.01PROM\_EIR  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé  
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Amazonas  
FINALIDADE: Aprofundar a apuração acerca das condições de segurança, conservação, manutenção, regularidade

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laurina Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

documental, fiscalização e funcionamento do serviço de transporte escolar prestado aos estudantes das redes pública estadual, municipal e federal no Município de Eirunepé.

DATA: 19/06/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2026.000028

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé

PROCESSO: 186.2026.000028

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000100689.01PROM\_EIR

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ

INTERESSADO: PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

FINALIDADE: Acompanhar, fiscalizar e promover o aperfeiçoamento da política pública municipal de proteção e bem-estar animal, controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses no Município de Eirunepé.

DATA: 20/06/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

não individualizou fato

algum, não indicou vítima, data ou circunstância, nem trouxe qualquer elemento de

corroboração do alegado descumprimento.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de

fato, com fundamento no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Cientifique-se o noticiante por meio de publicação de extrato da decisão no DOMPE, por se tratar de noticiante anônimo, nos termos do art. 18, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

Promotor de Justiça

#### EXTRATO Nº Notícia de Fato n. 040.2026.000823

Decisão

#### EXTRATO Nº Notícia de Fato n. 184.2026.000001

Decisão

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2025.000961

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato n. 040.2025.000961

DATA DA INSTAURAÇÃO: 16/06/2025

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM - SEMSA e Clínica Privada Espaço Saúde Amazonclín.

OBJETO: HUMAITÁ/AM. Improbidade administrativa. Denúncia de enriquecimento ilícito entre Prefeitura e Clínica Privada.

DECISÃO: Ausente, pois, justa causa e lastro probatório mínimo, e vedada a instauração de

investigação meramente exploratória, impõe-se o indeferimento da

Notícia de Fato, na

forma do art. 23 da Resolução CSMP/MPAM n. 006/2015, sem prejuízo de posterior

reabertura diante de prova nova.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de

fato, com fundamento no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Cientifique-se o noticiante por meio de publicação de extrato da decisão no DOMPE, por se tratar de noticiante anônimo, nos termos do art. 18, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

Promotor de Justiça

#### EXTRATO Nº Notícia de Fato Eleitoral nº 201.2026.000007

Decisão

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Promotoria: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

Procedimento: 040.2024.000551

Classe Processual: Notícia de Fato

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Câmara Municipal de Itacoatiara/AM

Finalidade: Cientificar a parte interessada acerca da Decisão de arquivamento nº 2025/0000097795.

03PROM\_ITA

Objeto: Serviços Públicos. Denúncia formal contra a Câmara Municipal de Itacoatiara/AM em

razão da sistemática violação à Lei de Acesso à Informação

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos

termos do art. 18, §1º da Res. 06/2015 do CSMP/AM, vem dar ciência a quem interessar acerca do

arquivamento desta notícia de fato, uma vez que o noticiante é anônimo.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da 3ª

Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Itacoatiara, data eletrônica.

TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Promotora de Justiça de Entrância Inicial

Titular da 3ª PJ de Itacoatiara

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2026.000544

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato n. 040.2026.000544

DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/03/2026

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Amatur Amazônia Turismo Ltda e Empresa de Transportes Rodoviários Eucatur.

OBJETO: HUMAITÁ/AM. Serviços Públicos. possível irregularidades em relação ao passe livre no transporte interestadual de pessoas PCD.

DECISÃO: A notícia anônima é admissível como ponto de partida de apuração preliminar, mas, por si

só, não autoriza a instauração de investigação formal, exigindo-se um mínimo de elementos

que confirmem plausibilidade à imputação. No caso, a denúncia

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

**AVISO Nº Aviso nº 0136/2025/60ªPROCEAP**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato. 01.2025.00002726-1, que tem como objeto "Manifestação recebida nesta Ouvidoria-Geral nos seguintes termos: Relato: Violência contra mulher praticada pelo suspeito no dia 13/03/2025, ocorrida na Primeira Delegacia de Polícia de Manaus. A vítima sofre violações psicológicas, morais e físicas. Os policiais a agrediram, a colocaram em uma prisão, a empurraram, bateram a cabeça e machucaram as mãos da vítima. Relata que, por consequência de um atendimento no posto médico, a vítima foi atendida rudemente, apertaram a mão dela e chamaram a polícia. A vítima está presa e não há câmeras de segurança, o que pode permitir qualquer violação contra ela, pois está presa preventivamente. A polícia está com os documentos, passaporte, dinheiro e celular e, onde discutiam, um telefone foi quebrado, sendo agredida pela polícia da imigração. Informa que a vítima tem causa nas Lojas Americanas, problemas respiratórios, cardíacos e um filho, mas não tem onde morar. Além de ter sido ameaçada pelos policiais da Delegacia de Polícia de Manaus.", em trâmite nesta 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para ciência acerca do DESPACHO ARQUIVAMENTO nº 492/2025/60ªPROCEAP.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus/M, 19 de novembro de 2025

ARMANDO GURGEL MAIA  
Promotor de Justiça  
Titular da 60ªPROCEAP

**ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****REQUERIMENTO Nº 428709/2026**

Interessado: Erica de Araújo Macedo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, para fruição no período de 12/08/2026 a 21/08/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 429532/2026**

Interessado: André Pedrozo Rodrigues  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 20/08/2026 a 29/08/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 429534/2026**

Interessado: Yasmin Sales Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 20/07/2026 a 08/08/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 429538/2026**

Interessado: Carlos Rodrigues Melo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 12/08/2026 a 26/08/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 429562/2026**

Interessado: Rodrigo Augusto Melo de Carvalho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas no período de 01/03/2028 a 10/03/2028, para fruição no período de 14/09/2026 a 23/09/2026.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 429578/2026**

Interessado: Rodrigo Augusto Melo de Carvalho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 11/06/2027, anteriormente fixado no dia 05/10/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, fazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 429606/2026**

Interessado: Kesley Pereira Uchoa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 10/01/2028 a 19/01/2028.  
Marcello Pires Fonseca  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**REQUERIMENTO Nº 429607/2026**

Interessado: Kesley Pereira Uchoa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 08/01/2029 a 17/01/2029.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Sílvia Abdala Tuma

Marcello Pires Fonseca  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº PORTARIA 347/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.004314

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em DIREITO FLÁVIA OLIVEIRA LEMOS, para exercer suas atribuições junto à(o) 88ª Promotoria de Justiça, a contar de 08/07/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 03 de julho de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:**  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:**  
André Virgílio Belota Seffair  
**Corregedora-Geral do Ministério Público:**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
**Secretária-Geral do Ministério Público:**  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotta

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Triandade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Sílvia Abdala Tuma



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR**  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000100689.01PROM\_EIR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos **arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e arts. 45 a 50 da Resolução nº 006/2015-CSMP;**

**CONSIDERANDO** a instauração da **Notícia de Fato nº 186.2026.000028**, destinada a apurar a existência, estruturação e efetividade de políticas públicas municipais voltadas ao controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal no Município de Eirunepé;

**CONSIDERANDO** que foram expedidos os **Ofícios nº 2026/0000025578.01PROM\_EIR, nº 2026/0000025588.01PROM\_EIR, nº 2026/0000025632.01PROM\_EIR**, com reiteração pelo **Ofício nº 2026/0000049244.01PROM\_EIR**, visando à obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que as respostas encaminhadas pelos órgãos municipais evidenciam a inexistência de estrutura mínima de política pública de proteção e bem-estar animal, notadamente a ausência de Centro de Controle de Zoonoses estruturado, abrigo municipal para animais em situação de abandono e legislação municipal específica sobre o tema;

**CONSIDERANDO** a inexistência de política pública permanente de controle populacional de cães e gatos, embora se verifique apenas iniciativas pontuais de castração, ainda não institucionalizadas como programa contínuo;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita revela possível omissão administrativa na implementação de políticas públicas essenciais à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar animal;

**CONSIDERANDO** o art. 225, caput e §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de proteção da fauna, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente o art. 32, que criminaliza os maus-tratos contra animais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.426/2017, que estabelece diretrizes para o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica, como medida de saúde pública e proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/1990, que inclui a vigilância epidemiológica e o controle de zoonoses no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000028 - Documento 2026/0000100689 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c55043ae

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 20/06/2026

QR CODE



VALIDAR

**CONSIDERANDO** que o controle de zoonoses e a proteção animal constituem medidas diretamente relacionadas à saúde pública, segurança sanitária e prevenção de riscos coletivos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui atribuição constitucional para defesa da ordem jurídica, do meio ambiente e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhamento contínuo e fiscalizatório de políticas públicas, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

**RESOLVE CONVERTER** a **Notícia de Fato nº 186.2026.000028** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover o aperfeiçoamento da política pública municipal de proteção e bem-estar animal, controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses no Município de Eirunepé.

**DETERMINO:**

**I- Autue-se, registre-se e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas** a presente Portaria, para que produza seus devidos efeitos legais.

**II - Designam-se os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Eirunepé** para secretariar os trabalhos, cabendo-lhes a organização, o acompanhamento e a atualização contínua dos registros das diligências realizadas, bem como a juntada e a adequada gestão dos documentos acostados aos autos.

**III – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, Para que, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante atuação integrada das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Administração, Finanças e Procuradoria Geral do Município, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

- a. Deverá o Município apresentar diagnóstico situacional abrangente acerca da realidade local, contemplando o levantamento da população de cães e gatos, tanto domiciliados quanto em situação de rua ou errância, bem como o mapeamento das áreas com maior incidência de abandono de animais. O referido diagnóstico deverá ser acompanhado de dados epidemiológicos atualizados relativos às zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como de análise técnica dos riscos sanitários decorrentes da atual conjuntura.
- b. De igual modo, deverá ser apresentado programa permanente de controle populacional de cães e gatos, contendo a definição de metas anuais de castração, os critérios objetivos de priorização dos animais a serem atendidos, o cronograma de execução das ações e a indicação expressa da equipe técnica responsável pela implementação e acompanhamento do programa.
- c. No que se refere à estrutura de vigilância e controle, deverá o Município encaminhar estudo técnico acerca da viabilidade de implantação de serviço municipal de zoonoses, incluindo a eventual criação de Centro de Controle de Zoonoses ou unidade equivalente, com a descrição da estrutura física e operacional mínima necessária ao seu funcionamento, bem como a previsão orçamentária e as respectivas fontes de custeio.
- d. Deverá ainda ser apresentada política municipal de proteção e bem-estar animal, contemplando a realização de campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização da população, ações de incentivo à guarda responsável, bem como medidas de prevenção e combate aos maus-tratos e ao abandono de animais.



- e. No âmbito normativo, deverá ser encaminhada proposta de legislação municipal específica sobre a matéria, incluindo projeto de lei de proteção e bem-estar animal, a criação de cadastro municipal de animais e de protetores independentes, bem como a regulamentação de sistema de controle ético-populacional de cães e gatos.
- f. Por fim, deverá ser apresentado relatório detalhado acerca de eventual programa de castração já existente no Município, contendo o número de animais atendidos, os critérios utilizados para seleção dos beneficiários, os resultados efetivamente alcançados e a respectiva documentação comprobatória das ações executadas.

Advirta-se que o não atendimento da presente requisição ministerial no prazo assinalado, sem justificativa legal idônea, bem como a recusa, o retardamento injustificado ou a omissão no fornecimento das informações requisitadas, poderá caracterizar, em tese, crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), sujeitando o responsável às penas de detenção e multa, além das sanções administrativas e por ato de improbidade administrativa.

Considerando que se trata de prazo dilatado, determino que, após a juntada do protocolo de expedição do ofício, o presente **procedimento seja sobrestar pelo prazo de 90 (noventa) dias**.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

**CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 20/06/2026





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR**  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000100637.01PROM\_EIR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e em conformidade com a Resolução nº 006/2015-CSMP e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o Inquérito Civil e demais procedimentos administrativos destinados à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar o acesso dos estudantes à educação mediante a oferta de transporte escolar seguro, regular e adequado, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a Notícia de Fato nº 186.2026.000022 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas às condições de conservação, segurança e funcionamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como às condições de locomoção dos alunos da rede pública de ensino no Município de Eirunepé;

**CONSIDERANDO** que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas diversas diligências instrutórias, dentre elas a expedição do Despacho nº 2026/0000019416.01PROM\_EIR, determinando a realização de audiência administrativa com representantes da Escola Estadual CETI e do Instituto Federal do Amazonas – IFAM/Campus Eirunepé, realizada em 10 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que, em prosseguimento às investigações, foi realizada inspeção institucional em 11 de fevereiro de 2026, ocasião em que foram vistoriados visualmente os ônibus utilizados no transporte escolar da rede municipal, sendo produzido relatório fotográfico destinado a documentar o estado aparente de conservação dos veículos, consignando-se, entretanto, que a diligência teve caráter meramente preliminar, não abrangendo inspeção técnica mecânica, documental ou operacional dos veículos e de seus condutores;

**CONSIDERANDO** que também foi expedido o Ofício nº 2026/0000023380.01PROM\_EIR à Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé – SEMED, visando à obtenção de informações acerca da prestação do serviço de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Federal do Amazonas – Campus Eirunepé informou que, embora realize manutenção preventiva e corretiva em seus veículos, enfrenta recorrentes

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000022 - Documento 2026/0000100637 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código dcde23d7

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



dificuldades decorrentes da indisponibilidade de peças de reposição no município, da ausência de mão de obra especializada e da necessidade de encaminhamento dos veículos à cidade de Manaus para determinados reparos, circunstâncias que, em algumas oportunidades, acarretam interrupções temporárias da oferta do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que a Direção da Escola Estadual CETI esclareceu que a execução do transporte escolar de seus alunos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC;

**CONSIDERANDO** que, instada a prestar esclarecimentos, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, por meio do Ofício nº 2936/2026-GS/SEDUC, limitou-se a requerer dilação do prazo por vinte dias, sob o fundamento da necessidade de reunir informações junto aos seus setores internos, não tendo, até o presente momento, apresentado os esclarecimentos e documentos necessários ao completo esclarecimento dos fatos;

**CONSIDERANDO** que as diligências realizadas até o momento revelam a necessidade de aprofundamento da instrução, especialmente para verificar as condições técnicas, documentais e operacionais da frota utilizada no transporte escolar, bem como a efetiva observância das normas de segurança, manutenção, regularidade contratual e fiscalização do serviço pelos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato possui natureza jurídica de procedimento vocacionado à análise preliminar de notícias de lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, possuindo prazo máximo de tramitação previsto no art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual estabelece que a Notícia de Fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, fundamentadamente, uma única vez, por até 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** que referido prazo já se encontra exaurido, sem que tenha sido possível concluir a apuração, em razão da necessidade de complementação probatória e da pendência de informações imprescindíveis ao deslinde dos fatos;

**CONSIDERANDO** que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP autoriza a instauração de Procedimento Preparatório quando ainda se fizer necessária a obtenção de elementos para melhor delimitação do objeto investigado, identificação dos responsáveis ou reunião de elementos de convicção aptos a subsidiar eventual instauração de Inquérito Civil ou outra medida extrajudicial ou judicial;

**RESOLVE** proceder à **CONVERSÃO** Notícia de Fato nº 186.2026.000022 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no **art. 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP**, destinado a aprofundar a apuração acerca das condições de segurança, conservação, manutenção, regularidade documental, fiscalização e funcionamento do serviço de transporte escolar prestado aos estudantes das redes pública estadual, municipal e federal no Município de Eirunepé.

#### **DETERMINO:**

**I - Autuação da presente portaria e registro no sistema;** Afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 46, da Resolução n.º 006/2015-CSMP; Publicação de extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

**II– DESIGNO** os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para exercerem as funções de secretaria no presente procedimento, praticando os atos ordinatórios necessários ao seu regular



processamento, na forma da legislação e das normas institucionais aplicáveis.

**III - Expeça-se requisição à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC,** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações pendentes, indispensáveis ao regular

- contratos administrativos relativos ao transporte escolar;
- à verificação das condições técnicas, mecânicas e documentais dos veículos empregados no serviço;
- à fiscalização do cumprimento das normas de segurança previstas na legislação de trânsito e nas normas específicas do transporte escolar;
- à identificação de eventuais falhas estruturais, administrativas ou contratuais que possam comprometer a adequada prestação do serviço público.

**II - Expeça-se requisição à Secretaria Municipal de Educação -SEMED,** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações pendentes, indispensáveis ao regular

- Relação completa da frota de veículos utilizados no transporte escolar municipal, indicando:
- Informação expressa acerca de quem é o responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos
- Cópia da documentação de cada veículo;
- Relação nominal dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar, acompanhada de cópia da **CNH** compatível com a categoria exigida;
- Informação detalhada acerca do número total de alunos atendidos pelo transporte escolar municipal, discriminando:
- Esclarecimento acerca de eventuais ocorrências mecânicas, interrupções do serviço ou situações que tenham colocado em risco a segurança dos estudantes **nos últimos 12 (doze) meses**, indicando as providências adotadas;

Após o cumprimento da diligência ou decorrido o prazo assinalado, **retornem-se os autos conclusos para nova análise.**

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

**CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé–AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Notícia de Fato Eleitoral nº 201.2026.000007**

**Noticiante:** Anônimo

**Noticiados:** Luana Ferraz, Manoel Beleza e Samuel Costa da Silva

**Assunto:** Possível captação ilícita de sufrágio, abuso de poder econômico e propaganda eleitoral antecipada.

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre supostas irregularidades eleitorais atribuídas a **Manoel Beleza, Luana Ferraz e Samuel Costa da Silva**.

A notícia relata, em síntese, possível distribuição de bens e vantagens, tais como chuteiras, materiais esportivos, jogos de camisas e valores em dinheiro, além da realização de evento do tipo bingo, com distribuição gratuita de cartelas e premiações em dinheiro, supostamente vinculados aos noticiados.

Também se menciona a divulgação dos fatos em redes sociais, inclusive por perfis pessoais e páginas locais, com possível propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

Verifica-se, contudo, que os fatos narrados nesta Notícia de Fato Eleitoral possuem identidade substancial com aqueles já autuados na **Notícia**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**de Fato Eleitoral nº 201.2026.000008**, na qual figuram os mesmos noticiados e são descritas as mesmas condutas, inclusive quanto à distribuição de materiais esportivos, realização de bingo, premiações, divulgação digital e possível finalidade eleitoral.

Assim, a tramitação autônoma de ambos os procedimentos poderia gerar duplicidade de atos, risco de decisões contraditórias e desnecessária dispersão da atividade ministerial.

Além disso, os presentes autos não contam com anexos, mídias, prints ou documentos comprobatórios autônomos, razão pela qual a reunião ao procedimento conexo é medida mais eficiente e adequada para a continuidade da apuração.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. **Reconheça-se a identidade de objeto** entre a presente Notícia de Fato Eleitoral nº **201.2026.000007** e a Notícia de Fato Eleitoral nº **201.2026.000008**.
2. **Traslade-se cópia integral destes autos**, inclusive desta decisão, para a Notícia de Fato Eleitoral nº **201.2026.000008**, a fim de que a apuração prossiga de forma conjunta e concentrada naquele procedimento.
3. **Certifique-se**, nos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 201.2026.000008, a reunião da presente demanda, consignando a identidade de partes, fatos e objeto.
4. Após, **arquite-se administrativamente a presente Notícia de Fato**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- Eleitoral nº 201.2026.000007 como procedimento autônomo,**  
exclusivamente em razão da duplicidade, sem resolução de mérito e sem  
prejuízo do prosseguimento da apuração na Notícia de Fato Eleitoral nº  
201.2026.000008.
5. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado  
do Amazonas
  6. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 02 de julho de 2026.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Notícia de Fato Eleitoral n.º:** a autuar

**Interessados:** a apurar

**Assunto:** possível abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral antecipada massiva, condutas vedadas a agentes públicos e eventual arrecadação/gasto ilícito de recursos

**Fatos:** eventos realizados no Município de Humaitá/AM, em 1º de julho de 2026, relacionados à promoção política de pré-candidaturas às Eleições Gerais de 2026

**DECISÃO**

Trata-se de notícia apresentada ao Ministério Público Eleitoral dando conta da possível prática, em tese, de **abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral antecipada massiva, condutas vedadas a agentes públicos** e eventual **arrecadação/gasto ilícito de recursos**, em razão de eventos ocorridos no Município de **Humaitá/AM**, no dia **1º de julho de 2026**, envolvendo agentes políticos e pré-candidaturas relacionadas às **Eleições Gerais de 2026**.

As informações encaminhadas apontam, em síntese, para a realização de atos públicos de natureza político-eleitoral, com possível promoção de pré-candidaturas aos cargos de **Governador do Estado do Amazonas, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual**, além de possível utilização de estrutura pública ou de bem afetado ao serviço público estadual, publicidade exterior de grande



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

formato, mobilização de público, carreatas/motociclistas, distribuição de materiais e realização de discursos com conteúdo político-eleitoral.

A notícia veio acompanhada de **fotografias, vídeos e arquivos de áudio**, os quais, segundo informado, decorreram de **gravações ambientais realizadas em ambiente público ou de acesso coletivo**, especialmente durante evento ocorrido na quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**, espaço amplamente frequentado pelos participantes e ostensivamente registrado por diversas pessoas presentes.

Não há, nesta fase, notícia de captação clandestina em ambiente privado, conversa reservada ou espaço sujeito a expectativa legítima de privacidade. Ao contrário, os elementos indicam registros feitos em evento público/coletivo, com palco, telão, som, iluminação, banners, faixas, arquibancadas ocupadas e ampla presença popular.

É o relatório necessário.

Decido.

**1. DELIMITAÇÃO PRELIMINAR DOS FATOS NOTICIADOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Segundo os elementos informativos recebidos, no dia **1º de julho de 2026**, os Senadores da República **Eduardo Braga** e **Omar Aziz** teriam comparecido ao Município de **Humaitá/AM** para participação em eventos de natureza política, dentre os quais o lançamento ou promoção pública da pré-candidatura de **Felipe Lobo**, irmão do Prefeito Municipal de Humaitá/AM, **José Cidenei Lobo do Nascimento**, ao cargo de **Deputado Estadual**.

Consta da notícia que os referidos agentes políticos teriam se deslocado até o Município de Humaitá/AM, por volta das **17h30min/18h00min** do dia **1º/07/2026**, mediante uso de aeronave supostamente custeada com recursos públicos, circunstância que, se confirmada, poderá revelar possível desvio de finalidade de recursos públicos para ato de promoção político-eleitoral.

Após a chegada ao Município, teria sido realizada **carreata/motociata**, com distribuição de bandeiras contendo imagens dos Senadores **Eduardo Braga** e **Omar Aziz** aos participantes do evento.

Na sequência, conforme relatado, os participantes teriam se deslocado até a quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**, espaço informado como particular, mas alugado ao **Governo do Estado do Amazonas** e afetado ao funcionamento de unidade estadual de ensino.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

No referido local, teria ocorrido evento de expressiva mobilização popular, com palco, telão, sistema de som, iluminação, cadeiras plásticas, banners, faixas, balões, camisetas padronizadas e materiais de promoção pessoal/política de agentes públicos e pré-candidatos.

De acordo com a notícia, durante o evento, os Senadores **Eduardo Braga** e **Omar Aziz** teriam feito discursos com promessas aos presentes, promoção de pré-candidaturas e apresentação pública de **Felipe Lobo** como nome político vinculado ao grupo.

Também teria havido referência de que **Felipe Lobo** seria pessoa da confiança de Eduardo Braga e contaria com apoio de lideranças locais, inclusive do ex-prefeito **Herivâneo**.

Foi informado, ainda, que o Senador **Omar Aziz** teria apresentado Felipe Lobo como “caboclo da terra”, “filho da terra” e pessoa que estaria ali “para somar”.

Já o Senador **Eduardo Braga**, em discurso de conteúdo político, teria afirmado, em síntese, que quem torcesse contra ou fizesse algo contra o grupo político enfrentaria Eduardo Braga e Omar Aziz, fala cuja conotação deverá ser analisada pelo órgão com atribuição, inclusive quanto ao eventual caráter intimidatório em face de adversários políticos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

A notícia também registra possível pedido implícito de voto ou mensagem eleitoral equivalente, notadamente a partir de afirmação atribuída ao Senador Eduardo Braga de que **Omar Aziz será o próximo governador**.

Além disso, foi noticiado que, durante o mesmo evento, teria havido promoção da pré-candidatura de **Silas Câmara**, mediante afirmação de que ele “é deputado federal e continuará deputado federal em Brasília”.

Também foram encaminhadas imagens de **outdoors** e peças publicitárias de grande formato instaladas no Município de Humaitá/AM, contendo nomes, imagens e slogans relacionados a agentes políticos e pré-candidatos, inclusive peças com expressões como “**Sejam bem-vindos a Humaitá**”, “**Eduardo Braga & Omar Aziz**” e “**Amazonas mais forte de novo**”.

Foram igualmente encaminhadas fotografias de outdoor em via pública com a expressão “**Felipão rumo ao Hexa**”, associada à promoção pessoal/política de **Felipe Lobo**, o que reforça a necessidade de apuração sobre a extensão da publicidade exterior, a identidade do contratante, o responsável financeiro, a data de instalação, o período de exposição e eventual vinculação com o evento realizado em **1º/07/2026**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Ainda foram apresentados registros fotográficos e audiovisuais do interior da quadra, nos quais se observa a presença de público organizado, com balões amarelos, camisetas padronizadas e material visual relacionado à **ASSAF-ACRA — Associação dos Produtores Rurais do Alto Crato**, além de faixas e cartazes associados a reivindicações públicas de segmento social organizado, inclusive demandas relacionadas, conforme informado, a cascalhamento, realização de feiras e outras pautas comunitárias.

Tais elementos recomendam apuração sobre eventual utilização do evento para formulação de promessas administrativas, cooptação política de segmento social organizado ou associação de demandas públicas locais à promoção de pré-candidaturas estaduais e federais.

## **2. ELEMENTOS INFORMATIVOS JÁ ENCAMINHADOS**

Os elementos inicialmente encaminhados a esta Promotoria Eleitoral incluem, sem prejuízo de posterior catalogação individualizada pela Secretaria:

a) informações escritas acerca da realização dos eventos políticos no Município de Humaitá/AM, em **1º/07/2026**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- b) registros fotográficos do evento realizado na quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**, com público numeroso, cadeiras plásticas, arquibancadas ocupadas, palco, telão, iluminação, faixas, banners, balões e camisetas padronizadas;
- c) fotografias de peças publicitárias afixadas no interior da quadra, com imagens, nomes e mensagens relacionadas a agentes políticos e pré-candidatos;
- d) fotografias dos outdoors instalados no Município de Humaitá/AM, notadamente aqueles com imagens e nomes de **Eduardo Braga** e **Omar Aziz**, com mensagens de boas-vindas, promoção pessoal e slogan político;
- e) fotografias de outdoor em via pública com a expressão **“Felipão rumo ao Hexa”**, em peça publicitária de grande formato associada à promoção pessoal/política de **Felipe Lobo**;
- f) fotografias relativas à promoção de **Felipe Lobo** no interior do evento;
- g) fotografias relativas à presença de agentes políticos em evento ou agenda pública vinculada à **BR-319**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

h) fotografias do interior da quadra demonstrando a presença de pessoas com camisetas padronizadas vinculadas à **ASSAF-ACRA — Associação dos Produtores Rurais do Alto Crato**;

i) fotografias de faixas, cartazes e materiais visuais com reivindicações públicas vinculadas ao Alto Crato e a demandas comunitárias;

j) arquivos de vídeo encaminhados, com registros do público, da estrutura interna da quadra, das faixas, dos banners, da movimentação dos participantes e de discursos realizados no evento;

k) arquivos de áudio encaminhados, relacionados às falas proferidas durante o evento;

l) demais fotografias, vídeos, áudios e arquivos digitais posteriormente encaminhados a esta Promotoria Eleitoral, todos relacionados ao mesmo contexto fático ocorrido no Município de Humaitá/AM em **1º de julho de 2026**.

Os registros fotográficos já visualizados, em cognição preliminar, indicam a existência de evento organizado, com considerável estrutura física e visual, público expressivo e material publicitário de grande porte, circunstâncias que reco-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

mendam apuração institucional mais aprofundada sobre **origem dos recursos, responsáveis pela contratação, eventual uso de bens públicos ou afetados ao serviço público e benefício eleitoral a pré-candidatos.**

**3. DA NATUREZA DAS MÍDIAS ENCAMINHADAS**

As mídias audiovisuais e fotográficas encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral decorrem, segundo informado, de **registros ambientais feitos em local aberto ao público participante**, durante evento realizado na quadra de escola estadual, com presença de elevado número de pessoas, banners, faixas, telão, sistema de som, iluminação, balões e ampla exposição visual.

Trata-se, portanto, em análise preliminar, de registros realizados em **ambiente público ou de acesso coletivo**, no contexto de ato ostensivo e presenciado por diversas pessoas, não havendo notícia de gravação clandestina em conversa privada, reunião reservada ou ambiente sujeito a expectativa legítima de privacidade.

A juntada dos arquivos, nesta fase, tem finalidade estritamente procedimental: formalizar a notícia recebida, preservar os elementos informativos e permitir que o órgão com atribuição perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas avalie as providências cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO PRELIMINAR**

A presente decisão não formula juízo conclusivo sobre a ocorrência dos ilícitos eleitorais noticiados.

Todavia, os fatos narrados e os elementos documentais inicialmente encaminhados são suficientes para justificar a **instauração de Notícia de Fato Eleitoral**, ao menos para preservação formal da notícia, organização dos elementos probatórios e definição da atribuição ministerial competente.

Em tese, os fatos podem guardar pertinência com os seguintes ilícitos eleitorais:

a) **abuso de poder político**, caso demonstrado o uso da estrutura estatal, de bens públicos, de servidores, de bens afetados à prestação de serviço público ou de recursos públicos para promoção de pré-candidaturas;

b) **abuso de poder econômico**, caso se confirme a realização de pré-campanha massiva, com contratação expressiva de outdoors, banners, faixas, camisetas, balões, estrutura de palco, telão, som, iluminação, logística de evento, carreta/motociata e eventual aeronave, sem identificação clara de contratantes, fonte de custeio e regularidade financeira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

c) **propaganda eleitoral antecipada**, especialmente se os discursos, slogans, outdoors, faixas e demais peças tiverem extrapolado os limites da menção à pré-candidatura e da exaltação de qualidades pessoais, mediante pedido explícito ou implícito de voto, uso de palavras mágicas equivalentes, promoção massiva ou estratégia organizada de captação antecipada de apoio eleitoral;

d) **condutas vedadas a agentes públicos**, se confirmada a utilização de bens, espaços, serviços, servidores, logística, custeio, aeronave ou estrutura pública em favor de pré-candidatos ou grupos políticos;

e) eventual **arrecadação ou gasto ilícito de recursos**, caso se verifique contratação de publicidade, bens, serviços ou estrutura de pré-campanha por terceiros, por agentes públicos ou à margem dos mecanismos legais de controle.

A Lei n.º **9.504/1997**, em seu art. **36-A**, admite determinadas práticas de pré-campanha desde que não haja pedido explícito de voto. Tal permissivo legal, contudo, não imuniza atos massivos, estruturados e economicamente relevantes quando eles, por seu conjunto, puderem afetar a igualdade de oportunidades entre os futuros candidatos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

O art. **73** da Lei n.º **9.504/1997** disciplina condutas vedadas a agentes públicos em campanhas eleitorais, enquanto o art. **30-A** da mesma lei trata da apuração de condutas relacionadas à arrecadação e aos gastos de recursos. Já o art. **22** da Lei Complementar n.º **64/1990** constitui instrumento próprio para apuração de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou político em matéria eleitoral.

Nesse ponto, assume especial relevância o entendimento firmado pelo **Tribunal Superior Eleitoral** no **Recurso Ordinário n.º 0601616-19.2018.6.00.0000/MT**, Rel. Min. **Og Fernandes**, no sentido de que:

“A propaganda eleitoral antecipada massiva, mesmo que não implique violação explícita ao art. 36-A da Lei n.º 9.504/1997, pode caracterizar ação abusiva, sob o viés econômico, a ser corrigida por meio de ação própria.”

No mesmo precedente, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que a produção de farto material de pré-campanha e de campanha, no período imediatamente anterior ao eleitoral, com investimento de grande quantia de dinheiro, pode caracterizar abuso de poder econômico quando presente gravidade suficiente para comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito.

A ratio decidendi do precedente é relevante para o presente caso porque a apuração não deve ser artificialmente limitada à existência ou não da expressão formal “vote em”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Ao contrário, deve abranger o **contexto global dos atos**, a **massividade da publicidade**, a **natureza dos bens utilizados**, a **origem dos recursos**, a **estrutura empregada**, o **público atingido**, a **reiteração da exposição dos nomes**, a **eventual utilização de bem afetado ao serviço público** e o **potencial desequilíbrio da disputa eleitoral**.

Assim, ainda que parte dos atos possa ser inicialmente apresentada como agenda política, recepção pública, prestação de contas, divulgação de obras, escuta de demandas comunitárias ou reunião de apoiadores, impõe-se apurar se houve, na realidade, utilização de estrutura pública ou econômica relevante em benefício de pré-candidaturas estaduais e federais.

A existência de publicidade exterior de grande formato em favor de diferentes atores políticos, inclusive outdoor com os dizeres “**Felipão rumo ao Hexa**”, somada aos banners internos, faixas, camisetas padronizadas, balões, mobilização de público, palco, telão, som e eventual deslocamento aéreo, recomenda apuração específica sobre a **dimensão econômica da pré-campanha**, a **origem dos recursos empregados** e a possível formação de estratégia publicitária coordenada, com potencial de afetar a igualdade de oportunidades entre os futuros concorrentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Do mesmo modo, a presença de associação ou grupo social organizado, com faixas e reivindicações dirigidas ao Poder Público, em evento no qual teriam sido feitas promessas por agentes políticos e promovidas pré-candidaturas, impõe apuração sobre eventual instrumentalização de demandas administrativas legítimas para fins de promoção político-eleitoral.

**5. NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO E PRESERVAÇÃO FORMAL DAS PROVAS**

A notícia envolve elementos informativos múltiplos, incluindo fotografias, vídeos, áudios, relatos de discursos, registro de outdoors, possível uso de espaço escolar, eventual emprego de aeronave custeada com recursos públicos, carreta/motociata, distribuição de materiais e mobilização de grupo social organizado.

Nesse cenário, mostra-se indispensável a formalização da notícia em procedimento próprio, a fim de:

- a) preservar os elementos de prova já recebidos;
- b) individualizar cada mídia digital encaminhada;
- c) registrar a data de recebimento dos arquivos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- d) certificar, sempre que possível, o nome do arquivo, formato, duração, tamanho e breve descrição do conteúdo;
- e) permitir o controle administrativo dos elementos recebidos;
- f) viabilizar a remessa integral e organizada à autoridade ministerial com atribuição perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Ressalte-se que a instauração da Notícia de Fato Eleitoral, nesta fase, possui natureza meramente administrativa e preparatória, sem qualquer juízo definitivo de responsabilidade.

O objetivo imediato é assegurar que os elementos informativos já produzidos não se percam e sejam encaminhados à autoridade ministerial eleitoral competente para avaliação de providências investigativas, extrajudiciais ou judiciais.

**6. DA ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Embora os fatos tenham ocorrido no Município de **Humaitá/AM**, os possíveis beneficiários e cargos mencionados na notícia dizem respeito, em princípio, às **Eleições Gerais de 2026**, envolvendo pré-candidaturas aos cargos de **Governador do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Estado do Amazonas, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual.**

A notícia não se limita a eleição municipal, tampouco a eventual ilícito de repercussão restrita à circunscrição zonal.

Ao contrário, os fatos noticiados dizem respeito a possível promoção de nomes vinculados à disputa eleitoral estadual e federal, com repercussão direta no âmbito de competência do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**.

Nessa hipótese, a atribuição para análise da instauração de procedimento próprio, eventual requisição de diligências, ajuizamento de **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**, representação por propaganda irregular, representação por conduta vedada, apuração de abuso de poder político/econômico ou demais medidas cabíveis é, em princípio, do **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, enquanto órgão do Ministério Público Eleitoral com atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral.

A atuação desta Promotoria Eleitoral, portanto, deve se limitar à formalização da notícia recebida, preservação dos elementos já encaminhados, certificação mínima das mídias e remessa ao órgão ministerial eleitoral com atribuição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

## **7. PROVIDÊNCIAS**

Diante do exposto, com fundamento nas atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Eleitoral, **DETERMINO**:

### **7.1. INSTAURAÇÃO**

**1.** Autue-se a presente documentação como **Notícia de Fato Eleitoral**, com o seguinte objeto: “Apurar possível abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral antecipada massiva, condutas vedadas a agentes públicos e eventual arrecadação/gasto ilícito de recursos em eventos realizados no Município de Humaitá/AM, em 1º de julho de 2026, relacionados à promoção política de pré-candidaturas às Eleições Gerais de 2026, inclusive mediante uso de publicidade exterior, estrutura de evento, mobilização de público, possível uso de bem afetado ao serviço público estadual e eventual vinculação de demandas públicas locais à promoção de agentes políticos e pré-candidatos.”

### **7.2. JUNTADA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS**

**2.** Junte-se aos autos todos os elementos informativos já encaminhados a esta Promotoria Eleitoral, incluindo:

- a) relatos escritos e informações recebidas sobre os fatos;
- b) fotografias do evento realizado na quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- c) fotografias de faixas, banners, balões, camisetas padronizadas e demais materiais visuais utilizados no evento;
- d) fotografias dos outdoors instalados no Município de Humaitá/AM, notadamente aqueles com imagens e nomes de **Eduardo Braga** e **Omar Aziz**, com mensagens de boas-vindas, promoção pessoal e slogan político;
- e) fotografias de outdoor com a expressão **“Felipão rumo ao Hexa”**, relacionado à promoção pessoal/política de **Felipe Lobo**;
- f) fotografias relativas à promoção de **Felipe Lobo** no interior do evento;
- g) fotografias relativas à presença de agentes políticos em evento ou agenda pública vinculada à **BR-319**;
- h) fotografias de grupo social organizado no interior da quadra, com camisetas padronizadas, balões e materiais relacionados à **ASSAF-ACRA — Associação dos Produtores Rurais do Alto Crato**;
- i) fotografias de faixas, cartazes e materiais relacionados a reivindicações públicas locais;
- j) arquivos de vídeo encaminhados;
- k) arquivos de áudio encaminhados;
- l) demais mídias digitais recebidas e relacionadas aos fatos.

### **7.3. CERTIFICAÇÃO DAS MÍDIAS**

**3.** A Secretaria deverá certificar nos autos, em relação a cada mídia digital, sempre que possível:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- a) nome do arquivo;
- b) tipo de arquivo;
- c) data de recebimento;
- d) tamanho do arquivo;
- e) duração, em caso de áudio ou vídeo;
- f) breve descrição do conteúdo aparente;
- g) informação sobre eventual impossibilidade técnica de abertura, reprodução ou certificação.

**7.4. PRESERVAÇÃO DOS ARQUIVOS ORIGINAIS**

**4.** Os arquivos digitais deverão ser preservados em pasta própria, mídia eletrônica ou ambiente institucional seguro, mantendo-se, sempre que possível, cópia dos arquivos originais no mesmo formato em que recebidos.

**7.5. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

**5.** Após a autuação, juntada e certificação mínima dos elementos informativos, **DECLINO DA ATRIBUIÇÃO** para prosseguimento da apuração em favor do **Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, em razão de os fatos envolverem, em tese, pré-candidaturas e possíveis ilícitos relacionados às **Eleições Gerais de 2026**, abrangendo cargos estaduais e federais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**7.6. REMESSA**

6. Remetam-se integralmente os autos, com todas as mídias digitais e elementos informativos já recebidos, ao **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

**7.7. COMUNICAÇÃO AO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

7. Oficie-se ao **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, encaminhando cópia desta decisão e informando que esta Promotoria Eleitoral realizou apenas a autuação, preservação inicial dos elementos informativos e declínio de atribuição, sem requisição externa de diligências, a fim de evitar duplicidade de atuação ou eventual prejuízo à estratégia investigativa do órgão competente.

**7.8. PUBLICAÇÃO**

8. Publique-se a presente decisão no **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas**, para fins de registro, publicidade institucional e controle administrativo.

**7.9. REGISTRO INTERNO**

9. Após a remessa, mantenha-se registro interno da distribuição e do encaminhamento, com certificação da data, forma e destinatário da remessa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**8. CONCLUSÃO**

Os fatos noticiados são graves e, se confirmados, podem indicar a utilização de estrutura econômica e eventualmente pública para promoção antecipada e massiva de pré-candidaturas relacionadas às **Eleições Gerais de 2026**.

A presença de outdoors, inclusive peça publicitária com os dizeres **“Felipão rumo ao Hexa”**, banners, faixas, camisetas padronizadas, balões, carreatas/motociclistas, evento com grande público, palco, telão, discursos de promoção política, possível uso de quadra de escola estadual, presença de grupo social organizado com reivindicações públicas e suposto deslocamento aéreo custeado com recursos públicos constitui conjunto informativo suficiente para justificar a formalização da notícia e a remessa ao órgão ministerial eleitoral competente.

Todavia, por se tratar de fatos relacionados a eleições estaduais e federais, a atribuição para prosseguimento da análise pertence ao **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, perante o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Humaitá/AM, **03 de julho de 2026**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Weslei Machado**

Promotor de Justiça

Promotor Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral — Humaitá/AM



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM\_BJC  
 Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM  
 (92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000169017.01PROM\_BJC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015, e no art. 8º, IV, da Resolução n.º. 174/2017/CNMP, que estabelecem a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000137239.01PROM\_BJC proferida nos autos do Inquérito Civil n.º 161.2021.000001, na qual foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a efetivação do parcelamento da dívida perante o IPSSBC/BCPREV pelo Município de Benjamin Constant;

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a efetivação do parcelamento da dívida perante o IPSSBC/BCPREV pelo Município de Benjamin Constant;
2. Publique-se no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, por extrato, conforme art. 46 da Resolução n.º 006/2015;
3. Junte-se cópia integral do Inquérito Civil n.º 161.2021.000001;
4. Expeça-se ofício à PMBC solicitando informações atualizadas acerca do processo de parcelamento da dívida existente perante o IPSSBC/BCPREV;

Benjamin Constant, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 30/09/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000102745.01PROM\_EIR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, apresentado pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para apuração de lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa e aos princípios regentes da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato instaurada em 27 de fevereiro de 2026, em decorrência de denúncia anônima, para apurar possível acumulação irregular de cargos públicos pelo vereador **JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA**, conhecido como “**JOJÓ COELHO**”, no Município de Eirunepé/AM;

**CONSIDERANDO** que o objeto inicial da apuração consistiu em verificar a regularidade da acumulação entre mandato eletivo de vereador e vínculos funcionais mantidos junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, especialmente quanto à existência de compatibilidade de horários, nos termos do art. 38, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Eirunepé informou que **JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA** exerceu mandato de vereador no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, retornando ao exercício parlamentar em janeiro de 2025, permanecendo atualmente no cargo, além de ter exercido a vereança em parte do ano de 2023 na condição de suplente convocado;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal informou não ter localizado comunicação formal do investigado acerca da acumulação de cargos públicos, tampouco ato administrativo de formalização de compatibilidade de horários ou opção remuneratória;

**CONSIDERANDO** que a própria Casa Legislativa informou ter adotado providências internas de **orientação** ao vereador somente após a instauração da presente investigação ministerial;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal encaminhou documentação relativa aos mandatos exercidos, fichas financeiras, relatórios de verbas parlamentares e comprovantes de recebimento de diárias no exercício do mandato eletivo;

Procedimento Preparatório 186.2026.000036 - Documento 2026/0000102745 criado em 23/06/2026 às 13:12

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código aaaebb53

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional Vinícius Conrado informou que o investigado ocupa dois cargos efetivos vinculados à SES/AM, ambos lotados naquela unidade hospitalar, quais sejam: Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 227.587-2-B, com carga horária de 30 horas semanais, e Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula n.º 227.587-2-A, igualmente com carga horária de 30 horas semanais;

**CONSIDERANDO** que a documentação funcional demonstra que o investigado possui dois vínculos públicos efetivos concomitantes junto à SES/AM, circunstância que, somada ao exercício do mandato eletivo, indica possível tripla acumulação de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que a acumulação simultânea de dois cargos públicos efetivos com mandato eletivo exige análise não apenas sob a ótica do art. 38, III, da Constituição Federal, mas também à luz do art. 37, XVI, da Constituição Federal, que disciplina taxativamente as hipóteses excepcionais de acumulação remunerada de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que a análise dos documentos aponta possíveis sobreposições de jornadas e incompatibilidades materiais entre os vínculos exercidos pelo investigado, inclusive diante da necessidade de comparecimento às sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas, atendimentos parlamentares obrigatórios e demais atribuições inerentes ao mandato;

**CONSIDERANDO** que a análise realizada aponta a necessidade de atenção ao disposto no art. 235, VII, da Resolução n.º 008/1991, de 22 de outubro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé, o qual estabelece a obrigação de atendimento semanal pelo Vereador, consistente em 10 (dez) horas de audiência pública na Câmara Municipal, durante o horário de funcionamento, sob pena de sanções regimentais em caso de descumprimento;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 241, I, 243, I, “b”, II, “c”, e parágrafo único, “a” e “b”, do referido Regimento Interno, que tratam das hipóteses de desincompatibilização, impedimentos e incompatibilidades aplicáveis ao exercício do mandato parlamentar, especialmente quanto à vedação de acumulação indevida de cargos, funções ou empregos públicos, bem como às regras de afastamento e opção remuneratória do servidor público investido no mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Eirunepé, que estabelece as hipóteses de incompatibilidades aplicáveis aos Vereadores, vedando, desde a expedição do diploma, a celebração ou manutenção de contratos com pessoas jurídicas de direito público, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando regidos por cláusulas uniformes, bem como a aceitação ou exercício de cargos, funções ou empregos remunerados nas entidades referidas;

**CONSIDERANDO** ainda o art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a perda do mandato em caso de descumprimento das normas de incompatibilidade e das vedações constitucionais e legais aplicáveis ao exercício da vereança;

**CONSIDERANDO** que foram identificados indícios de sobreposição de registros de frequência nos dois cargos mantidos junto à SES/AM, especialmente no ano de 2023 e em diversos meses de 2025, havendo aparente coincidência de jornadas incompatíveis entre si;



VALIDAR

<b>2023</b>		
<b>Mês</b>	<b>Folha Ponto Técnico Enf.</b>	<b>Folha Ponto Aux. Saúde</b>
Fevereiro	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28
Março	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28
Abril	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28
Mai	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28
Junho	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28	03, 04, 08, 10, 11, 17, 18, 24, 25

<b>2025</b>		
<b>Mês</b>	<b>Folha Ponto Técnico Enf.</b>	<b>Folha Ponto Aux. Saúde</b>
Janeiro	Licença Especial	Licença Especial
Fevereiro	Licença Especial	Licença Especial
Março	Licença Especial	Licença Especial
Abril	Férias	Férias
Mai	03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27	01, 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25
Junho	02, 05, 08, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29	01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28, 29
Julho	02, 05, 08, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29	05, 06, 12, 13, 19, 20, 26, 27
Agosto	01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31	02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026

Setembro	03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30	06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28
Outubro	03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30	04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26
Novembro	Licença Interesse Particular	01, 02, 08, 09, 15, 16,
Dezembro	Licença Interesse Particular	06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28

**CONSIDERANDO** que a análise aponta a existência de fortes indicativos de preenchimento padronizado das folhas de ponto, em denominado “horário inglês”, situação que demanda aprofundamento investigatório quanto à efetiva prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que no cargo de Técnico de Enfermagem a folha de ponto tem um padrão de horário de 19:00 às 07:00 e no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, na maior parte das vezes não se especifica horário, sendo que as vezes ocorre em sobreaviso e em outras vezes de 07:00 às 07:00h;

**CONSIDERANDO** que foi identificada situação em que o investigado recebeu diária para deslocamento oficial ao Município de Itamarati/AM e, simultaneamente, consta como presente em sessão presencial da Câmara Municipal de Eirunepé, circunstância que demanda esclarecimentos (dia 16/05/2025);

**CONSIDERANDO** que os autos indicam a existência de Licença para Interesse Particular – LIP relativamente a um dos cargos públicos exercidos pelo investigado, bem como pedidos de afastamentos e licenças relacionados aos vínculos funcionais mantidos junto à SES/AM;

**CONSIDERANDO** que a concessão de licenças ou afastamentos não afasta, por si só, a necessidade de análise da licitude da acumulação remunerada eventualmente ocorrida nos períodos anteriores ou concomitantes ao exercício do mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** que a documentação atualmente disponível não contempla a integralidade das fichas financeiras expedidas pela SES/AM referentes aos períodos compreendidos entre janeiro de 2017 e dezembro de 2020, ao ano de 2023 e ao período de janeiro de 2025 até a presente data;



**CONSIDERANDO** que já foi expedida requisição ministerial à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para encaminhamento da ficha financeira completa do investigado, permanecendo pendente resposta;

**CONSIDERANDO** que a obtenção da documentação financeira completa é imprescindível para apuração de eventual dano ao erário, quantificação de valores indevidamente percebidos e definição das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que os elementos já reunidos evidenciam indícios suficientes de possíveis violações aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e honestidade administrativa, bem como possível enriquecimento ilícito e dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que os elementos atualmente colhidos afastam a hipótese de arquivamento da Notícia de Fato e demonstram a necessidade de aprofundamento investigatório;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório se destina à complementação das informações necessárias para formação do convencimento ministerial acerca da instauração de Inquérito Civil, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, expedição de recomendação ou adoção de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à acumulação irregular de cargos públicos por **JOCIVANDE JOSÉ COELHO DA SILVA**, consistente no exercício concomitante dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal junto à SES/AM com o mandato eletivo de vereador, bem como eventual incompatibilidade material de horários, possível fraude em registros de frequência, percepção indevida de remuneração pública, enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública.

Estabelece-se como marco temporal inicial da investigação o período compreendido entre janeiro

Procedimento Preparatório 186.2026.000036 - Documento 2026/0000102745 criado em 23/06/2026 às 13:12

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código aaaebb53

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

de 2017 e a presente data, sem prejuízo de ampliação temporal caso surjam novos elementos no decorrer da investigação.

Afixação da portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

## **DETERMINO:**

**I - A reiteração do Ofício nº 2026/0000074645.01PROM\_EIR** à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ficha financeira completa do investigado referente aos períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, todo o ano de 2023 e de janeiro de 2025 até a presente data;

**II - A expedição de ofício à Câmara Municipal de Eirunepé** requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a. cópia integral de eventual procedimento interno instaurado pela Câmara Municipal após a requisição ministerial para apuração ou regularização da situação funcional do vereador;
- b. informação sobre eventual deliberação da Mesa Diretora, Comissão de Ética, Presidência ou Procuradoria da Câmara acerca das incompatibilidades previstas no Regimento Interno e no art. 47 da Lei Orgânica Municipal;
- c. conclusão do procedimento verificando a regularidade e compatibilidade para exercício do cargo de vereador.

**III - Conclusão do procedimento verificando a regularidade e compatibilidade para exercício do cargo de vereador.**

- a. remunerações percebidas em cada vínculo;
- b. períodos de acumulação;
- c. licenças e afastamentos;
- d. estimativa de dano ao erário;
- e. atualização com juros e correção monetária.

**IV - Após o cumprimento das diligências documentais,** retornem os autos conclusos para deliberação acerca da designação de oitivas, eventual proposta de Acordo de Não Persecução Cível



(ANPC), instauração de Inquérito Civil ou ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

**CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026



Procedimento Preparatório 186.2026.000036 - Documento 2026/0000102745 criado em 23/06/2026 às 13:12

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código aaaebb53

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 7 DE JULHO DE 2026, ÀS 9 HORAS.**

**I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;**

**II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;**

**III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;**

**IV – Comunicações dos Conselheiros:**

**- Comunicações da Corregedora-Geral:**

- 1. Ofício n.º 410.2026.CGMP.2171317.2026.013529 (SEI n.º 2026.013529)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha pedido de prorrogação do prazo inicialmente concedido para manifestação nos autos do Procedimento n.º 09.2021.00000208-7, que trata sobre a proposta de resolução destinada a disciplinar a organização, a composição, as atribuições e o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas – GAECO, requerendo, para tanto, a dilação por mais 10 (dez) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido.
- 2. Ofício n.º 0792/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005522-8)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2026.00000014-2 efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

3. **Ofício n.º 0686/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00004534-1)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2026.00000079-7 efetuada na 67.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
4. **Ofício n.º 0850/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005763-7)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000106-3, efetuada na 9.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
5. **Ofício n.º 0866/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005959-0)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2026.00000081-0 efetuada na 86.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
6. **Ofício n.º 0869/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005964-6)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000115-2, efetuada na 17.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
7. **Ofício n.º 0878/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00006216-2)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Correição Ordinária n.º 10.2026.00000130-8, efetuada na 23.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
8. **Ofício n.º 0844/2026/CGMP (SAJ – MP N.º 02.2026.00005760-4)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final de Estágio Probatório n.º 10.2024.00000089-0, relativo à Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes.
9. **Ofício n.º 425.2026.CGMP.2180225.2026.014390 (SEI N.º 2026.014390)** - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Estatístico-Disciplinar da Corregedoria-Geral, referente ao período de 15 de março de 2025 a 31 de maio de 2026, para apresentação nas Comunicações, com posterior encaminhamento aos Senhores Conselheiros.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## V – Demais comunicações:

### A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	157.2022.000111	Promotoria de Justiça da Comarca de Labrea	0600305-81.2025.8.04.5300
2.	178.2026.000083	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0001456-04.2026.8.04.3100
3.	178.2026.000061	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0000821-23.2026.8.04.3100
4.	266.2026.000019	Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro	0000306-43.2026.8.04.6800
5.	227.2020.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira	0001150-81.2026.8.04.6900
6.	227.2020.000015	Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira	0001132-60.2026.8.04.6900
7.	220.2024.000077	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	0001403-77.2026.8.04.2500
8.	162.2021.000144	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	0003567-38.2026.8.04.4400
9.	270.2021.000007	Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá	0600651-54.2024.8.04.2200
10.	157.2026.000099	1ª Promotoria de Justiça de Lábrea	0600305-81.2025.8.04.5300
11.	224.2026.000027	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	0001651-37.2026.8.04.5800
12.	001.2023.000267	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	0001617-05.2025.8.04.2500
13.	040.2023.000704	Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri	0001134-59.2026.8.04.5500
14.	124.2025.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	0000261-41.2026.8.04.5700
15.	237.2025.000114	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	0003786-24.2026.8.04.4700
16.	227.2020.000005	Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira	0001147-29.2026.8.04.6900
17.	158.2020.000027	Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá	0000332-97.2026.8.04.5100
18.	046.2020.000445	Promotoria de Justiça de Autazes	0000711-78.2026.8.04.2500
19.	040.2022.000197	Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	0000478-64.2026.8.04.7000
20.	274.2026.000032	Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará	0000508-27.2026.8.04.7800



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

<b>21.</b>	215.2025.000083	Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã	0000463- 70.2026.8.04.6200
------------	-----------------	---	----------------------------

## B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
<b>1.</b>	254.2026.000061	IC 254.2023.000003	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	<b>Aprovado</b>
<b>2.</b>	238.2026.000012	IC 040.2024.000878	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	<b>Aprovado</b>
<b>3.</b>	215.2026.000039	IC 040.2021.000219	Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini	<b>Aprovado</b>
<b>4.</b>	168.2026.000080	IC 167.2020.000009	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	<b>Aprovado</b>
<b>5.</b>	159.2026.000066	IC 159.2019.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Borba	<b>Aprovado</b>
<b>6.</b>	182.2026.000058	IC 182.2022.000006	Promotoria de Justiça da Comarca de Envira	<b>Aprovado</b>
<b>7.</b>	205.2026.000028	IC 206.2023.000078	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	<b>Aprovado</b>
<b>8.</b>	254.2026.000069	IC 254.2025.000038	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	<b>Aprovado</b>
<b>9.</b>	209.2026.000016	IC 209.2023.000046	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé	<b>Aprovado</b>

## VI – Leitura da ordem do dia;

## VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

### A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

#### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.2023.00000064-1

**Assunto:** Extinção da punibilidade disciplinar do(a) Promotor(a) de Justiça Exmo(a). Sr. (a) Dr.(a) T. A. P. A., tendo em vista o integral cumprimento das condições estabelecidas na proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar celebrada com o referido agente ministerial.

Interessado: Exmo(a). Sr.(a) Dr.(a) T. A. P. A.

Relator: Exma. Sra. Conselheira Dra. Nilda Silva de Sousa.

### B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## - Julgamentos de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

### **1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000012-0.**

**Assunto:** Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP (datado de 1.º/04/2026, publicado no DOMPE nos dias 1.º e 06/04/2026), de remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru pelo critério de merecimento.

**Prazo para inscrições:** 06 a 22/04/2026 (15 dias corridos).

**Publicação da Lista dos Inscritos:** 30/04/2026.

**Prazo para Impugnação/Reclamação:** 05 a 07/05/2026 (3 dias corridos).

**Prazo para desistência:** conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

**Data da notificação da sessão de julgamento:** 12/06/2026.

**Início do prazo para desistência:** 15/06/2026.

**Fim do prazo para desistência:** 24/06/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Adriana Monteiro Espinheira (\*18.ª - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição – 1.º quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 32.2026.24PROM\_MAO.2178177.2026.008068, em 17/06/2026;

2. Karla Cristina da Silva Reis (\*22.ª - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto) – Desistência tempestiva – Declaração n.º 2.2026.GAJI.2172780.2026.007941, em 11/06/2026;

3. Míriam Figueiredo da Silveira (\*27.ª - \*\*atualmente ocupa a 17.ª posição – 2.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 20.2026.01PROM\_ITA.2136083.2026.009226, em 04/05/2026;

4. Priscilla Carvalho Pini (\*30.ª - \*\*atualmente ocupa a 20.ª posição – 2.º quinto);

5. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca (\*34.ª - \*\*atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

6. Ricardo Mitoso Nogueira Borges (\*35.ª - \*\*atualmente ocupa a 25.ª posição – 3.º quinto);

7. Thiago de Melo Roberto Freire (\*36.ª - \*\*atualmente ocupa a 26.ª posição – 3.º quinto);

8. Marcelo Bitarães de Souza Barros (\*38.ª - \*\*atualmente ocupa a 28.ª posição – 3.º quinto);



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

9. Marcos Patrick Sena Leite (\*42.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 31.<sup>a</sup> posição – 3.<sup>o</sup> quinto) - Removido para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, em 15/06/2026, Ato n.º 289/2026/PGJ, DOMPE de 30/06/2026;
10. Anne Caroline Amaral de Lima (\*43.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 32.<sup>a</sup> posição – 3.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 30.2026.01PROM\_BRR.2185201.2026.008151, em 24/06/2026;
11. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (\*54.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 42.<sup>a</sup> posição – 4.<sup>o</sup> quinto);
12. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (\*56.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 44.<sup>a</sup> posição – 4.<sup>o</sup> quinto);
13. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho (\*58.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 46.<sup>a</sup> posição – 4.<sup>o</sup> quinto);
14. Jéssica Vitoriano Gomes (\*61.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 49.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto);
15. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira (\*\*atualmente ocupa a 51.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto);
16. Taize Moraes Siqueira (\*\*atualmente ocupa a 52.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) - Removida para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, em 15/06/2026, Ato n.º 285/2026/PGJ, DOMPE de 30/06/2026.

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025.

\*\*Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ), 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ) e 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 169, 170, 171, 172 e 173/2025/PGJ. Considerando a Portaria n.º 2283/2024/PGJ. Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ.

## 2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000014-2.

**Assunto:** Edital de Inscrição n.º 008/2026-CSMP (datado de 10/04/2026, publicado no DOMPE nos dias 10 e 13/04/2026), de remoção à 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga pelo critério de merecimento.

**Prazo para inscrições:** 13 a 27/04/2026 (15 dias corridos).

**Publicação da Lista dos Inscritos:** 30/04/2026.

**Prazo para Impugnação/Reclamação:** 05 a 07/05/2026 (3 dias corridos).

**Prazo para desistência:** conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

**Data da notificação da sessão de julgamento:** 12/06/2026.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Início do prazo para desistência:** 15/06/2026.

**Fim do prazo para desistência:** 24/06/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Jéssica Vitoriano Gomes (\*61.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 49.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 13.2026.01PROM\_NAR.2165472.2026.008576, datado de 01/06/2026 e recebido em 17/06/2026;

2. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira (\*\*atualmente ocupa a 51.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 45.2026.01PROM\_EIR.21700193.2026.008752, em 08/06/2026;

3. Taize Moraes Siqueira (\*\*atualmente ocupa a 52.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Memorando n.º 45.2026.01PROM\_SIR.2183639.2026.008862, em 23/06/2026;

4. José Ricardo Moraes da Silva (\*\*atualmente ocupa a 54.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) - Removido para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, em 27/03/2026, Ato n.º 234/2026/PGJ, DOMPE de 28/05/2026;

5. João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia (\*\*atualmente ocupa a 56.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 25.2026.01PROM\_SPO.2184023.2026.009437, em 23/06/2026;

6. Miguel Angelo da Silva Ribeiro (\*\*atualmente ocupa a 57.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento S/N.º.2188149.2026.009429, em 24/06/2026;

7. Lucas Donato Primo Costa (\*\*atualmente ocupa a 58.<sup>a</sup> posição – 5.<sup>o</sup> quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 20.2026.01PROM\_AMT.2183642.2026.009446, em 23/06/2026.

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025.

\*\*Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ), 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ) e 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 169, 170, 171, 172 e 173/2025/PGJ. Considerando a Portaria n.º 2283/2024/PGJ. Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ.

### - Julgamento de Processo de Promoção à Entrância Final:

#### **1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000008-6.**

**Assunto:** Edital de Inscrição n.º 002/2026-CSMP (datado de 06/04/2026, publicado no DOMPE nos dias 07 e 08/04/2026), de promoção à 102.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.<sup>a</sup> Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes pelo critério de merecimento.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Prazo para inscrições:** 08 a 22/04/2026 (15 dias corridos).

**Publicação da Lista dos Inscritos:** 30/04/2026.

**Prazo para Impugnação/Reclamação:** 05 a 07/05/2026 (3 dias corridos).

**Prazo para desistência:** conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (Alterado pela Res. n.º 040/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 30/03/2026).

**Data da notificação da sessão de julgamento:** 12/06/2026.

**Início do prazo para desistência:** 15/06/2026.

**Fim do prazo para desistência:** 24/06/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (\*8.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 5.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto) –  
Desistência tempestiva – Requerimento n.º  
52.2026.18PROM\_MAO.2183750.2026.008200, em 23/06/2026;
2. Sérgio Roberto Martins Verçosa (\*10.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 7.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto);
3. Marina Campos Maciel (\*17.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 9.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto);
4. Adriana Monteiro Espinheira (\*18.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 10.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto);
5. Karla Cristina da Silva Reis (\*22.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 12.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto);
6. Eric Nunes Novaes Machado (\*24.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 14.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);
7. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada (\*25.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 15.<sup>a</sup> posição – 2.º  
quinto);
8. Míriam Figueiredo da Silveira (\*27.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 17.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);
9. Vinícius Ribeiro de Souza (\*28.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 18.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);
10. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (\*29.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 19.<sup>a</sup> posição – 2.º  
quinto);
11. Priscilla Carvalho Pini (\*30.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 20.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);
12. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento (\*31.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 21.<sup>a</sup> posição –  
2.º quinto);
13. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca (\*34.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 24.<sup>a</sup> posição –  
2.º quinto);
14. Ricardo Mitoso Nogueira Borges (\*35.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 25.<sup>a</sup> posição – 3.º



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

quinto);

15. Thiago de Melo Roberto Freire (\*36.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 26.<sup>a</sup> posição – 3.<sup>o</sup> quinto);

16. Marcelo Bitarães de Souza Barros (\*38.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 28.<sup>a</sup> posição – 3.<sup>o</sup> quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025.

\*\*Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ), 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ), 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ) e 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ.

## **C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

**(ANEXO)**

## **VIII – Encerramento da reunião.**



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: Ordinária CSMP

Data da Sessão: 07.07.2026, às 9h.

**VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:****C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
<b>Dra. Marlene Franco da Silva (1 a 7)</b>			
1.	<p><b>Inquérito Civil N.º 227.2021.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta regularidade na realização de Processos Seletivos Simplificados pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para provimento de diversos cargos da Secretaria Municipal de Educação — SEMED.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>	<b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b>	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. AMPARO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLICIDADE DOS ATOS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO TCE/AM. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 006 /2015-CSMP.
2.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 040.2025.001597</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na exigência de marcas específicas no Pregão Eletrônico nº 049/2025 da Prefeitura Municipal de Manicoré</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.</p>	<b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b>	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE MARCAS ESPECÍFICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. MODELOS UTILIZADOS COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO. COMPETITIVIDADE DO CERTAME PRESERVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
3.	<p><b>Inquérito Civil N.º 285.2022.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos</p>	<b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DESPESAS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>de improbidade administrativa, com dano ao erário, decorrentes de despesas realizadas pelo Município de Ipixuna no exercício de 2017, conforme apontado em acórdão do TCE-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Ipixuna.</p>		<p>REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE IPIXUNA NO EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME INDICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCE-AM. INSTAURAÇÃO FUNDADA NO ACÓRDÃO N.º 1/2021-TCE. DILIGÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS QUE REVELOU A EXISTÊNCIA DE NOVO ACÓRDÃO (N.º 1217/2024), O QUAL REFORMOU INTEGRALMENTE O ANTERIOR, SUPRIMINDO A DETERMINAÇÃO DE AÇÕES CIVIS E PENAS, A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E A INABILITAÇÃO DA GESTORA. PERDA DE OBJETO E INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA CONFIGURADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>
4.	<p><b>Inquérito Civil N.º 227.2021.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta interrupção injustificada do fornecimento de energia elétrica nas Vilas do Jacaré, Canambuoca 1, 2 e 3, Paruá Flamengo e Comunidade do Pesqueiro, por racionamento de energia elétrica durante duas semanas, em área ribeirinha do Município de Manacapuru/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b></p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INTERRUPTÃO INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA COM JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ENSEJEM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
5.	<p><b>Inquérito Civil N.º 040.2024.000394</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa e eventual dano ao erário decorrentes de irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2018-CML/PMSGC e na execução do</p>	<p><b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUBCONTRATAÇÃO INFORMAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA EXAURIDA. LONGO LAPSO TEMPORAL SEM PROVA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Contrato nº 016/2018.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>		<p>DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>
6.	<p><b>Inquérito Civil N.º 159.2023.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 029/2021 da Prefeitura Municipal de Borba — possível ato de improbidade administrativa atribuído ao ex-Prefeito Simão Peixoto Lima.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.</p>	<p><b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTO SOBREPREGO EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO ATESTADA POR ÓRGÃOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. IRREGULARIDADE DE PUBLICIDADE VERIFICADA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>
7.	<p><b>Procedimento Preparatório N° 001.2023.000325</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a regularidade da gestão municipal relacionada a supostos recursos oriundos de royalties de petróleo e eventual contratação de escritórios de advocacia para atuação em demandas judiciais envolvendo tais receitas pelo Município de Juruá/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	<p><b>MARLENE FRANCO DA SILVA</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE NÃO EVIDENCIOU A EXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VERBAS DE ROYALTIES DE PETRÓLEO PELO ENTE MUNICIPAL NEM A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS À DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS EM DEMANDAS JUDICIAIS SOBRE A MATÉRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
<b>Dra. Nilda Silva de Sousa (8 a 17)</b>			
<b>8.</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000419</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta violência doméstica e familiar contra a mulher nas modalidades psicológica e patrimonial (art. 7º, II e IV, da Lei Maria da Penha).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<b>NILDA SILVA DE SOUSA</b>	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO LIGUE 180. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POLÍCIA CIVIL – BO DE ABANDONO E SUBTRAÇÃO DE BENS. CREAS – VISITA DOMICILIAR E RELATÓRIO SOCIAL A ATESTAR AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU VULNERABILIDADE, COM CONVIVÊNCIA FAMILIAR HARMÔNICA. VÍTIMA COMPARECE ESPONTANEAMENTE AO MP E NEGA OS FATOS. OUVIDORIA-GERAL DO MPAM – IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR O ÓRGÃO PRIMÁRIO INERTE. INSUBSISTÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE FALHA NA REDE DE PROTEÇÃO. ARQUIVAMENTO DECRETADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
<b>9.</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º 280.2022.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta coleta irregular de resíduos sólidos no Município de Japurá/AM, com utilização de depósitos a céu aberto (“lixões”), inicialmente situados na estrada do Aeroporto e na estrada do Mapari.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	<b>NILDA SILVA DE SOUSA</b>	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXÃO) NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DA PERSISTÊNCIA DO PASSIVO AMBIENTAL, COM MUDANÇA DE LOCAL DO VAZADOURO. SUPERVENIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000382-89.2013.8.04.5000, QUE TRATA DO MESMO OBJETO (GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA URBANA E IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO). DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO PARALELA DO



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			INQUÉRITO CIVIL, PARA EVITAR DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, COM DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA APROVEITAMENTO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS.
10.	<p><b>Inquérito Civil n.º 280.2022.000022</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente no não repasse, pela Prefeitura Municipal de Japurá/AM, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), das contribuições sociais descontadas de seus servidores municipais.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	<b>NILDA SILVA DE SOUSA</b>	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSS. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.
11.	<p><b>Inquérito Civil n.º 257.2021.000043</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nas obras de recapeamento da Rodovia AM-352, popularmente conhecida como Estrada de Novo Airão, que conecta os Municípios de Manacapuru e Novo Airão.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<b>NILDA SILVA DE SOUSA</b>	INQUÉRITO CIVIL. OBRAS DE RECAPEAMENTO DA RODOVIA AM-352 (ESTRADA DE NOVO AIRÃO). DENÚNCIA DE DETERIORAÇÃO PREMATURA DE TRECHO. INSTRUÇÃO QUE DEMONSTRA A EXECUÇÃO REGULAR DA PAVIMENTAÇÃO, COM TRECHO OBJETO DA NOTÍCIA JÁ ASFALTADO E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ATUAL OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. QUESTÕES REMANESCENTES INSERIDAS NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ART. 65 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 006 /2015. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.
12.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 124.2025.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de risco de desabamento da Escola Estadual Benta Solart, com grave ameaça à integridade</p>	<b>NILDA SILVA DE SOUSA</b>	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO – INFRAESTRUTURA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR. RISCO DE DESABAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL BENTA SOLART (MARAÃ /AM). APURAÇÃO MINISTERIAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>física de crianças, adolescentes e servidores da unidade de ensino.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.</p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC/AM): OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA INICIADAS, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. AFASTADO O RISCO IMINENTE. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE ATINGIU SUA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA TUTELA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DECIDIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
13.	<p><b>Inquérito Civil n.º 227.2024.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ofensa ao princípio da economicidade e irregularidades na adoção da modalidade Pregão Presencial (Processos n.º 003/2021 e 006/2021) em detrimento do Pregão Eletrônico, para aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios no âmbito da Prefeitura Municipal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PREGÃO PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO ELETRÔNICO. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. PRECARIIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, SUPERFATURAMENTO, DIRECIONAMENTO OU MÁ-FÉ. ATIPICIDADE DA CONDUTA QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
14.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001206</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora efetiva da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, ocupante do cargo de Merendeira – PNF/MNF-III, lotada na Escola Estadual João Paulo II, que também exercia, desde janeiro de 2025, o cargo em comissão de Secretária de Governo – SG-C junto à Prefeitura Municipal de Maués/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA EFETIVA DO ESTADO (MERENDEIRA) E OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL. CESSÃO REGULAR MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2022 ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE MAUÉS. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO, JORNADA COMPATÍVEL E AUSÊNCIA DE DOLOU OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230 /2021). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

<p><b>15.</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001503</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de suposto desvio de função e irregularidades documentais durante o estágio probatório de servidores públicos municipais, aprovados no Concurso Público da Prefeitura de Urucará/AM (Edital nº 001/2022).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucará.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DESVIO DE FUNÇÃO E IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS. COLEÇÃO DE DOCUMENTOS – EDITAL, NOMEAÇÃO, FREQUÊNCIAS, AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO – QUE DEMONSTRAM REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 7.347 /1985 E A RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP /MPAM. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO OU OMISSÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
<p><b>16.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 209.2020.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e possíveis abusos sexuais de pessoa portadora de deficiência mental e HIV positivo e seus irmãos menores.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO A MENORES. ACOMPANHAMENTO PROLONGADO PELA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL (CREAS, CONSELHO TUTELAR, SEMSA, CAPS). EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE NOVOS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA GRAVE. INSERÇÃO DAS CRIANÇAS EM SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE E MEDICAÇÃO CONTROLADA DEVIDAMENTE ASSEGURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
<p><b>17.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 120.2025.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades e possível desvio de valores referentes ao Convênio nº 46/2015, celebrado com o objetivo de prestar serviços de transporte escolar rodoviário e</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADES E DESVIOS DE VALORES NO CONVÊNIO Nº 46/2015 PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM MAUÉS/AM. DECISÃO DO TCE: CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA APROVADAS COM RESSALVAS E PRESCRIÇÃO PUNITIVA INTERCORRENTE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>fluvial para 849 alunos do município de Maués, no valor total de R\$ 2.424.744,00.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>		<p>COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI 14.230/21. INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL (11 ANOS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO CSMP/AM 006/2015. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 11/93 E ART. 39, CAPUT E §§ DA RESOLUÇÃO CSMP 006 /2015.</p>
<b>Dr. Elvys de Paula Freitas (18 a 21)</b>			
<b>18.</b>	<p><b>Inquérito Civil Nº 227.2025.000039</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na conduta da Empresa TV LAR que violaram direitos básicos do consumidor.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>	<b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VENDA CASADA. DILIGÊNCIAS. ERRO DO SISTEMA. COMPRA CANCELADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
<b>19.</b>	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000245</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades em processo licitatório (pregão presencial nº 005/2025 – CPC /SRP), especificamente em publicação de edital que teria restringido indevidamente a impugnação ao meio exclusivamente presencial, contrariando o princípio da ampla competitividade e dificultando a participação de empresas não sediadas no Município de Novo Aripuanã.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.</p>	<b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO. LICITAÇÃO ANULADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
<b>20.</b>	<p><b>Inquérito Civil Nº 215.2022.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades relacionadas ao</p>	<b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSOR TEMPORÁRIO. DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	elevado número de contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, custeadas com recursos do FUNDEB, sem prévia realização de concurso público ou processo seletivo simplificado regularmente estruturado.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini.		FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
21.	<b>Procedimento Preparatório N.º 124.2025.000040</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta perseguição política, assédio moral e abuso de poder praticados pelo Prefeito de Maraã e pelo Secretário Municipal de Educação.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.	<b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b>	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSÉDIO. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DOS FATOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.
<b>Dr. Adelson Albuquerque Matos (22 a 29)</b>			
22.	<b>Inquérito Civil N.º 241.2021.000011</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta incapacidade técnico-operacional da empresa V OLIVEIRA DE SOUZA ME ("Panificadora Pão de Queijo") na execução do objeto do Pregão Presencial n.º 016/2016 da Prefeitura Municipal de Codajás.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás.	<b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b>	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA INCAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE EMPRESA VENCEDORA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CSMP DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE RECONSTRUÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DO CERTAME, CONFIRMADA POR INFORMAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO, FRAUDE LICITATÓRIA OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
23.	<b>Inquérito Civil N.º 280.2022.000004</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas	<b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b>	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A LICITUDE DOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 034 /2018 E 003/2019, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, E



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>irregularidades nos Pregões Presenciais n.º 034/2018 e 003/2019, que teriam resultado na contratação das empresas J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 31.262.472/0001-46, e A.A. DE OLIVEIRA DE FREITAS, inscrita no CNPJ n.º 19.375.582/001-19, bem como eventual participação da ex-Prefeita de Japurá/AM, em supostos atos de improbidade administrativa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>		<p>EVENTUAL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E DA ATUAÇÃO DE EX-GESTORA MUNICIPAL. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E NOTAS FISCAIS. CONSULTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), ÀS EMPRESAS ENVOLVIDAS E À EX-PREFEITA INVESTIGADA. REALIZAÇÃO DE BUSCAS COMPLEMENTARES EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELACIONADA AOS CERTAMES. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE FRAUDE, SUPERFATURAMENTO, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU ATUAÇÃO DOLOSA DOS INVESTIGADOS, À LUZ DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 14.230/2021 À LEI N.º 8.429/1992. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SANCIONATÓRIA FUNDADA EM MERAS SUSPEITAS OU EM INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
<p><b>24.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 237.2023.000073</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas condutas de retenção de valores de benefícios e aposentadoria e maus-tratos contra idosa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b></p>	<p>DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS DE MAUS-TRATOS, RETENÇÃO DE PROVENTOS PREVIDENCIÁRIOS E VIOLAÇÃO PATRIMONIAL PRATICADAS POR FAMILIAR EM DESFAVOR DE PESSOA IDOSA. REGISTRO DE ATENDIMENTO FORMULADO POR FAMILIAR DA IDOSA. NOTIFICAÇÃO DA NOTICIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). DESIGNAÇÃO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			MEMBRO PARA ATUAÇÃO NO FEITO. SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO CONSISTENTE NO FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM NEXO ENTRE O ÓBITO E EVENTUAIS CONDUTAS DE TERCEIROS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA TUTELA PROTETIVA BUSCADA NO ÂMBITO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
25.	<p><b>Inquérito Civil N.º 215.2022.000016</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de informações relativas às verbas do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Pauini/AM, bem como eventuais obstáculos ao funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB — CACS-FUNDEB.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b></p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL — CACSFUNDEB. OBSTÁCULOS AO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL. SEGUNDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESPOSTA DO CACS-FUNDEB INDICANDO DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL DO CONSELHO. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO NO DEVER LEGAL DE SUPORTE. ART. 33, §4º, DA LEI Nº 14.113 /2020. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
26.	<p><b>Inquérito Civil N.º 157.2024.000037</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual utilização de canal institucional do Conselho Tutelar para manifestação de cunho político-pessoal e possível omissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na adoção de providências administrativas pertinentes.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE CANAL OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR PARA MANIFESTAÇÃO DE CUNHO POLÍTICO-PESSOAL E POSSÍVEL OMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea.</p>		<p>CONDUTA DE NATUREZA EMINENTEMENTE DISCIPLINAR, SEM REPERCUSSÃO JURÍDICA SUFICIENTE A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
<p>27.</p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 227.2020.000016</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa em contratações realizadas pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo, gêneros alimentícios e materiais de expediente.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E EVENTUAL DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REPRESENTAÇÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E JULGADA IMPROCEDENTE POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 1204/2021 – TRIBUNAL PLENO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA LEGALIDADE E DA INTERVENÇÃO JUDICIAL FUNDADA EM ELEMENTOS CONCRETOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
<b>28.</b>	<p><b>Inquérito Civil N.º 257.2021.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades em saques na "boca do caixa" das contas bancárias da Prefeitura de Manacapuru, descritos no RIF COAF n. 7881, entre os anos de 2005 e 2012, e no RIF/COAF n. 19693, nos anos de 2012 a 2015.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQU E MATOS</b></p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS CONSISTENTES EM SAQUES EM ESPÉCIE REALIZADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, IDENTIFICADOS EM RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA PRODUZIDOS PELO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD). EXAME DO MATERIAL PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CAOCRIMO). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015. PROCEDIMENTO ORIGINADO EM NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM 2016. EXPRESSIVO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE OS FATOS INVESTIGADOS E A ANÁLISE PELO ÓRGÃO REVISOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A POSSIBILIDADE REAL DE PRODUÇÃO DE NOVO ACERVO PROBATÓRIO APTO A ALTERAR O QUADRO INVESTIGATIVO EXISTENTE. INVIABILIDADE PRÁTICA DE PROSSEGUIMENTO ÚTIL DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS DIANTE DO LONGO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO. ESGOTAMENTO DA UTILIDADE PRÁTICA DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
<b>29.</b>	<p><b>Inquérito Civil N.º 245.2021.000045</b></p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQU</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Assunto:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada à nomeação e manutenção de pessoa com apenas 15 anos de idade em cargo comissionado no âmbito do Município de Coari, bem como suposto recebimento de remuneração durante alegado período de prisão preventiva.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p><b>E MATOS</b></p>	<p>NOMEAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MENOR DE 15 ANOS EM CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COARI. RECONHECIMENTO EXPRESSO DA ILEGALIDADE DA INVESTIDURA. INVESTIGAÇÃO CONCENTRADA NA FIGURA DO SERVIDOR NOMEADO, SEM O DEVIDO APROFUNDAMENTO QUANTO À CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA NOMEAÇÃO, MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA ELUCIDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES QUE DERAM CAUSA AO ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. INSUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO QUE RECONHECE A GRAVIDADE DA IRREGULARIDADE, MAS NÃO ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ANUNCIADA COMO MEDIDA RESOLUTIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INVESTIGATÓRIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS À FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI E À CORRETA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E CIVIS. ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
--	--	-----------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Notícia de Fato n. 040.2026.000823**

**Noticiante: Evandro Braga de Azevedo**

**Noticiado: Herivâneo Seixas**

**Assunto: Direito Eleitoral — suposta compra de votos/corrupção eleitoral**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o n. 11.2026.00004449-6, na qual Evandro Braga de Azevedo noticia suposta prática de ilícito eleitoral atribuída a Herivâneo Seixas, ex-prefeito de Humaitá/AM e então candidato ao cargo de Prefeito Municipal no pleito de 2024.

Segundo consta do relato apresentado, no ano de 2024, o noticiado teria entregue ao manifestante a quantia de R\$ 200.000,00, em espécie, em Manaus/AM, para que este realizasse o transporte do numerário até o Município de Humaitá/AM.

Ainda conforme a manifestação, posteriormente, o noticiado teria solicitado que o valor fosse depositado em conta pessoal do noticiante e, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

seguida, transferido para conta vinculada ao requerido, circunstância que teria ocasionado repercussões fiscais ao manifestante perante a Receita Federal do Brasil, em razão da necessidade de recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Física.

O noticiante afirma, ainda, que o referido numerário teria por finalidade a compra de votos pelo então candidato no pleito municipal de 2024. Constatam dos autos, até o momento, a manifestação formal apresentada à Ouvidoria-Geral e imagens do documento de identificação do noticiante.

Inicialmente, os autos tramitaram perante a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, tendo sido proferida decisão de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria relacionada, em tese, a ilícito eleitoral, especialmente corrupção eleitoral/compra de votos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a notícia apresentada possui densidade mínima suficiente para justificar apuração formal pela autoridade policial competente. A narrativa não se limita a relato anônimo ou genérico, pois há identificação do noticiante, indicação do noticiado, especificação do valor supostamente movimentado, referência ao contexto eleitoral, descrição do modo de entrega e transporte do numerário, além da alegada finalidade ilícita consistente na compra de votos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Os fatos, se confirmados, podem caracterizar, em tese, o crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, sem prejuízo de eventual apuração de outros ilícitos eleitorais ou conexos que venham a ser identificados no curso das investigações, inclusive relacionados à origem, circulação, depósito, transferência e eventual destinação de valores.

A presente Notícia de Fato Eleitoral, todavia, já cumpriu sua finalidade de recebimento, formalização e triagem inicial da notícia. A partir dos elementos apresentados, mostra-se mais adequado o encaminhamento da apuração à Polícia Federal, órgão de polícia judiciária com atribuição para conduzir investigação criminal eleitoral, especialmente diante da necessidade de diligências próprias de investigação, tais como oitiva formal dos envolvidos, identificação de contas bancárias, análise de movimentações financeiras, verificação de eventual documentação fiscal, localização de testemunhas e obtenção de elementos comprobatórios.

Não se trata, portanto, de arquivamento por ausência de relevância ou por juízo negativo quanto aos fatos narrados, mas de arquivamento administrativo da Notícia de Fato Eleitoral no âmbito ministerial, sem resolução de mérito, em razão da adoção de providência mais adequada e efetiva: a requisição de instauração de Inquérito Policial Eleitoral.

Ressalte-se que a instauração do inquérito policial eleitoral permitirá



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

a apuração formal dos fatos pela autoridade competente, com possibilidade de realização das diligências investigativas necessárias, preservando-se a atuação posterior do Ministério Público Eleitoral quanto à análise do relatório policial, eventual requisição de diligências complementares, oferecimento de denúncia ou promoção de arquivamento, conforme o resultado da investigação.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1.Requisite-se à Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, a instauração de Inquérito Policial Eleitoral para apurar os fatos narrados na presente Notícia de Fato n. 040.2026.000823, consistentes em suposta entrega e movimentação da quantia de R\$ 200.000,00, atribuída a **Herivâneo Seixas**, com alegada finalidade de compra de votos/corrupção eleitoral no pleito municipal de 2024, em tese relacionada ao art. 299 do Código Eleitoral;

2.Encaminhe-se à Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas **cópia integral dos autos**, inclusive da manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral, documentos anexos, imagens de identificação do noticiante e da presente decisão, para subsidiar a instauração e condução da investigação;

3.Consigne-se no ofício requisitório que a autoridade policial deverá, sem prejuízo de outras diligências que entender cabíveis, avaliar a necessidade de:

a) oitiva formal do noticiante **Evandro Braga de Azevedo**;

b) oitiva do noticiado **Herivâneo Seixas**;

c) identificação da data, local e circunstâncias da suposta entrega do numerário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- d) apuração da origem, circulação, depósito e eventual transferência da quantia mencionada;
- e) identificação das contas bancárias eventualmente utilizadas;
- f) obtenção de documentos bancários, fiscais ou eleitorais pertinentes, mediante as vias legais adequadas;
- g) verificação da eventual vinculação dos valores ao pleito municipal de 2024;
- h) identificação de testemunhas ou outros elementos de corroboração da narrativa apresentada;

4. Após a expedição do ofício requisitório, certifique-se nos autos a data, forma e destinatário do encaminhamento, bem como o envio da cópia integral do procedimento;

5. Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas a providência adotada, em atenção à Manifestação n. 11.2026.00004449-6, informando que a notícia foi encaminhada à Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial Eleitoral;

6. Arquite-se administrativamente a presente Notícia de Fato Eleitoral, sem resolução de mérito quanto aos fatos noticiados, em razão da requisição de instauração de Inquérito Policial Eleitoral, procedendo-se às baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior atuação ministerial nos autos do inquérito policial que vier a ser instaurado;

7. Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de registro, publicidade institucional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**  
e controle administrativo.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 03 de julho de 2026.

**Weslei Machado**

Promotor Eleitoral



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR**  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000102329.01PROM\_EIR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da moralidade administrativa, instaurando procedimentos preparatórios e inquéritos civis destinados à apuração de atos de improbidade administrativa e danos ao erário;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2026.000342, instaurada a partir de denúncia anônima que noticia possíveis irregularidades envolvendo **RAIGEDSON OLIVEIRA LIMA**, vereador do Município de Eirunepé/AM, relacionadas à acumulação ilícita de cargos públicos, percepção indevida de remuneração sem contraprestação laboral e possível fraude em registros funcionais;

**CONSIDERANDO** que, segundo os elementos informativos coligidos durante a fase preliminar, o investigado ocupa cargo efetivo de motorista junto à Prefeitura Municipal de Eirunepé desde 13 de maio de 2002, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

**CONSIDERANDO** que também restou demonstrado que o investigado mantém vínculo efetivo com o Estado do Amazonas, exercendo o cargo de motorista junto ao Hospital Regional Vinícius Conrado **desde 22 de abril de 2014**, igualmente com carga horária incompatível com o exercício simultâneo de outro cargo efetivo da mesma natureza;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Eirunepé informou que o investigado exerce mandato eletivo de vereador desde janeiro de 2021, tendo sido reeleito para o mandato iniciado em janeiro de 2025, permanecendo atualmente no exercício da vereança;

**CONSIDERANDO** que os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Eirunepé demonstram inexistir ato formal de afastamento do cargo efetivo em razão do exercício do mandato eletivo, tampouco procedimento administrativo de verificação de compatibilidade de horários;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública informou expressamente que o servidor **não comparece ao serviço** e, por essa razão, **não possui registros regulares de frequência**;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional Vinícius Conrado informou que o investigado integra Procedimento Preparatório 040.2026.000342 - Documento 2026/0000102329 criado em 23/06/2026 às 10:30

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e6c50c56

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

o quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde e confirmou a realização de permutas informais de serviço com terceiro, identificado como **ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO**, para substituição do investigado no exercício das funções de motorista, prática posteriormente interrompida pela nova gestão da unidade hospitalar;

<b>FOLHAS DE PONTO</b>		
<b>2021</b>		
<b>Mês</b>	<b>Horário</b>	<b>Situação</b>
Janeiro	Sem informação	Em branco
Fevereiro	Sem informação	Em branco
Março	Sem informação	Em branco
Abril	Sem informação	Em branco
Maio	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Em branco
Julho	Sem informação	Em branco
Agosto	Sem informação	Em branco
Setembro	Sem informação	Em branco
Outubro	7:00 às 7:00	Assinado por Raimundo da Costa Silva nos dias 03, 09 e 15
Novembro	Sem informação	Em branco
Dezembro	Sem informação	Em branco

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026



VALIDAR

<b>2022</b>		
<b>Mês</b>	<b>Horário</b>	<b>Situação</b>
Janeiro	Sem informação	Em branco
Fevereiro	Sem informação	Em branco
Março	Sem informação	Em branco
Abril	Sem informação	Em branco
Maio	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Em branco
Julho	Sem informação	Em branco
Agosto	Sem informação	Em branco
Setembro	Sem informação	Em branco
Outubro	Sem informação	Em branco
Novembro	Sem informação	Em branco
Dezembro	Sem informação	Em branco
<b>2023</b>		
<b>Mês</b>	<b>Horário</b>	<b>Situação</b>
Janeiro	Sem informação	Em branco
Fevereiro	Sem informação	Em branco
Março	Sem informação	Em branco

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026

Abril	Sem informação	Em branco
Maio	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Rubrica não identificada nos dias 05, 11, 17, 23 e 29.
Junho	Sem informação	Em branco
Julho	Sem informação	Em branco
Agosto	Sem informação	Em branco
Setembro	Sem informação	Em branco
Outubro	Sem informação	Anunciada falta do dia 01 ao 15 e atestado no restante do mês.
Novembro	Sem informação	Férias
Dezembro	Sem informação	Licença Especial
<b>2024</b>		
<b>Mês</b>	<b>Horário</b>	<b>Situação</b>
Janeiro	Sem informação	Em branco
Fevereiro	Sem informação	Em branco
Março	7:00 à 7:00	Assinou nos dias 6 e 12
Abril	Sem informação	Em branco
Maio	7:00 à 7:00	Assinou nos dias 2, 10, 17 e 24
Junho	Sem informação	Em branco

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026

Junho	Sem informação	Em branco
Julho	Sem informação	Afastado eleições
Agosto	Sem informação	Afastado eleições
Setembro	Sem informação	Afastado eleições
Outubro	7:00 à 7:00	Assinou nos dias 7, 14, 21 e 28
Novembro	Sem informação	Férias
Dezembro	7:00 à 7:00	Assinou nos dias 01, 08, 16, 23 e 29
<b>2025</b>		
<b>Mês</b>	<b>Horário</b>	<b>Situação</b>
Janeiro	Sem informação	Férias
Fevereiro	Sem informação	Em branco
Março	Sem informação	Em branco
Abril	Sem informação	Em branco
Mai	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Em branco
Junho	Sem informação	Em branco
Julho	Sem informação	Em branco
Agosto	Sem informação	Em branco
Setembro	Sem informação	Em branco
Outubro	Sem informação	Em branco
Novembro	Sem informação	Em branco

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026



VALIDAR

Dezembro	Sem informação	Em branco
<b>2026</b>		
<b>Mês</b>	<b>Horário</b>	<b>Situação</b>
Janeiro	Sem informação	Em branco
Fevereiro	Sem informação	Em branco

**CONSIDERANDO** que em 17 de maio de 2024 o servidor assinou a folha de ponto no Hospital Regional no horário de 7:00 às 7:00 e assinou presença na Câmara de Vereadores com início às 9:00 h, sendo faticamente impossível estar em dois locais diferentes ao mesmo tempo;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Eirunepé informou não possuir qualquer comunicação formal acerca da acumulação de cargos públicos pelo vereador, nem registro de formalização de compatibilidade de horários ou opção remuneratória;

**CONSIDERANDO** que a documentação encaminhada pela Câmara Municipal revela o recebimento de subsídios parlamentares, diárias em montante aproximado de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais) entre os anos de 2021 e 2025, além de verbas de gabinete /CEAPM que totalizam aproximadamente R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

**CONSIDERANDO** que os elementos já reunidos apontam para a existência de possível tripla acumulação ilícita de vínculos públicos, consistentes em dois cargos efetivos de motorista e o exercício simultâneo de mandato eletivo, situação que, em tese, afronta o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os elementos informativos também indicam possível percepção de remuneração sem efetiva prestação de serviço público, circunstância apta a caracterizar dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** que os elementos até então produzidos demonstram que o servidor não conseguiu comprovar que exerceu de fato a carga horária nos cargos motorista no Estado e na Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que tais elementos, se confirmados, podem indicar não apenas ausência de compatibilidade de horários, mas, percepção indevida de remuneração pública, eventual dano ao erário e violação aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e honestidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a análise realizada evidencia a necessidade de observância ao art. 235, VII, da Resolução n.º 008/1991, de 22 de outubro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé), o qual estabelece a obrigatoriedade de o Vereador cumprir atendimento semanal de 10 (dez) horas na Câmara Municipal, durante o horário de funcionamento, sob pena de

incidência de sanções regimentais, inclusive quanto a eventuais descontos em subsídios, após deliberação do Plenário;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos arts. 241, I, e 243, I, “b”, II, “c”, e parágrafo único, alíneas “a” e “b”, do referido Regimento Interno, que tratam das obrigações, deveres, hipóteses de desincompatibilização e vedações aplicáveis aos Vereadores, especialmente no que se refere à acumulação de cargos, funções ou mandatos e às regras de exercício concomitante com cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que o art. 241, I, impõe ao Vereador o dever de desincompatibilizar-se e apresentar declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 243, I, “b”, veda ao Vereador, desde a expedição do diploma, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre nomeação e exoneração (“ad nutum”), nas hipóteses previstas no Regimento;

**CONSIDERANDO** que o art. 243, II, “c”, estabelece a vedação de o Vereador, desde a posse, ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no parágrafo único do art. 243, que disciplina a situação do Vereador que, na data da posse, seja servidor público, estabelecendo as regras de compatibilidade de horários, afastamento do cargo ou função, percepção remuneratória e contagem de tempo de serviço, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exame do art. 461 da Lei Orgânica do Município de Eirunepé, que disciplina as hipóteses de incompatibilidades entre o exercício do mandato de Vereador e a ocupação de cargos públicos, bem como do art. 47, I, do mesmo diploma legal, o qual prevê a perda do mandato em caso de descumprimento das referidas incompatibilidades;

**CONSIDERANDO** que há indícios de possível utilização de terceiros para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público ocupado pelo investigado, mediante mecanismo informal de substituição funcional, sem respaldo legal ou administrativo, o que pode caracterizar burla ao efetivo exercício das funções públicas e afronta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não foi encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas a ficha financeira integral do investigado, desde o seu ingresso no cargo estadual, documento indispensável à adequada apuração da extensão de eventual prejuízo ao erário e à individualização dos valores percebidos no período sob investigação;

**CONSIDERANDO** que os elementos até então coligidos indicam a existência de justa causa para aprofundamento das investigações, sendo necessária a complementação da instrução probatória, com vistas à delimitação da extensão de eventual dano ao patrimônio público, à identificação dos



VALIDAR

responsáveis e à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado à realização de diligências complementares indispensáveis à formação da convicção ministerial, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à acumulação irregular de cargos públicos por **RAIGEDSON OLIVEIRA LIMA**, consistente no exercício concomitante dos cargos de motorista da Prefeitura Municipal de Eirunepé e motorista do Estado do Amazonas com o mandato eletivo de vereador, bem como eventual incompatibilidade material de horários, possível fraude em registros de frequência, percepção indevida de remuneração pública, enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública. Estabelece-se como marco temporal inicial da investigação o mês de janeiro de 2021, quando o noticiado iniciou o primeiro mandato de vereador, sem prejuízo de ampliação temporal caso surjam novos elementos no decorrer da investigação.

**DETERMINO**, para instrução do feito:

**I - O registro e autuação do presente procedimento no sistema eletrônico do Ministério Público**, promovendo-se a migração integral dos documentos constantes da Notícia de Fato. Afixação da portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

II – A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações e documentos a seguir especificados:

- a. ficha financeira completa de **RAIGEDSON OLIVEIRA LIMA** desde o início do efetivo exercício no cargo estadual de motorista até a presente data;
- b. histórico funcional completo, contendo lotações, afastamentos, licenças e alterações funcionais;
- c. cópia dos documentos apresentados pelo investigado quando do ingresso no cargo público estadual, especialmente declarações relativas à existência de outros vínculos públicos;
- d. identificação dos responsáveis pelo controle e homologação da frequência funcional;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026



- e. cópia de eventual processo administrativo instaurado para análise da compatibilidade de horários entre os cargos de motorista Estadual, motorista Municipal e o mandato eletivo;
- f. esclarecimento sobre como eram preenchidas, assinadas, conferidas e homologadas as folhas de ponto do servidor.

**III - A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Eirunepé para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:**

- a. ficha financeira completa do investigado desde o ano de 2021 até a presente data, já que a enviada está ilegível em grande parte;
- b. relatórios de frequência, escalas de serviço, ordens de missão, relatórios de produtividade e quaisquer documentos capazes de demonstrar a efetiva prestação de serviços no cargo de motorista;
- c. declaração da chefia imediata acerca da efetiva prestação de serviços pelo investigado durante todo o período em que permaneceu lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- d. identificação dos responsáveis pelo controle e homologação da frequência funcional;
- e. cópia de eventual processo administrativo instaurado para análise da compatibilidade de horários entre os cargos de motorista Estadual, motorista Municipal e o mandato eletivo;
- f. cópia de eventual processo administrativo instaurado para esclarecer sobre a ausência ao serviço e a falta de assinatura nas folhas de ponto.

**IV - A expedição de ofício à Câmara Municipal de Eirunepé para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:**

- a. cópia integral de eventual procedimento interno instaurado pela Câmara Municipal após a requisição ministerial para apuração ou regularização da situação funcional do vereador;
- b. informação sobre eventual deliberação da Mesa Diretora, Comissão de Ética, Presidência ou Procuradoria da Câmara acerca das incompatibilidades previstas no Regimento Interno e no art. 47 da Lei Orgânica Municipal;
- c. conclusão do procedimento verificando a regularidade e compatibilidade para exercício do cargo de vereador.

**V - Após o recebimento das fichas financeiras, proceda-se à elaboração de quadro analítico contendo:**

- a. remunerações percebidas em cada vínculo;
- b. períodos de acumulação;



- c. licenças e afastamentos;
- d. estimativa de dano ao erário;
- e. atualização com juros e correção monetária.

Após o cumprimento das diligências documentais, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da designação de oitivas, eventual proposta de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), instauração de Inquérito Civil ou ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

**CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000103189.01PROM\_EIR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, apresentado pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 22 da Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n.º 8.625/93 e do art. 3º, IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 006/2015-CSMP disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, notadamente a Notícia de Fato e o Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que a presente Notícia de Fato n.º 001.2026.000143 foi instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, em razão de declínio de atribuição promovido nos autos da Notícia de Fato n.º 1.13.000.000450/2026-36, oriunda de comunicação anônima registrada no sistema ComunicaPF sob o n.º 2025.09.25.145459.393;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados indicam, em tese, possíveis irregularidades em obras públicas e contratações administrativas no âmbito do Município de Eirunepé/AM, notadamente quanto à suposta execução de obras de asfaltamento e concretagem sem regular procedimento licitatório na Rua José Nascimento, Bairro de Fátima, Rua do Aterro /Araújo Lima, Centro, e Rua Plácido Falcão, Bairro Morada do Sol;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato menciona a empresa LSB Serviços Transportes e Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ n.º 21.617.193/0001-

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026



02, de titularidade de Lucas da Silva Bezerra, como possível executora das obras indicadas, apontando, ainda, a existência de outras contratações públicas celebradas com a municipalidade, inclusive em objetos diversos;

**CONSIDERANDO** que a Informação de Polícia Judiciária n.º 4279702/2025 identificou a existência de contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM e a empresa LSB Serviços Transportes e Comércio de Materiais de Construção Ltda., especialmente o Termo de Contrato n.º 065/2025, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 027/2025, o Termo de Contrato n.º 122/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, e o Termo de Contrato n.º 125/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025;

**CONSIDERANDO** que a apuração preliminar realizada na esfera federal indicou que a Rua Araújo Lima estaria contemplada no Termo de Contrato n.º 122/2025, mas não foram localizados, nas pesquisas então realizadas, documentos relacionados a serviços de asfaltamento ou concretagem que mencionassem a Rua José Nascimento, no Bairro de Fátima, e a Rua Plácido Falcão, no Bairro Morada do Sol;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, não se identificou a utilização de recursos federais nos contratos analisados, tendo o Ministério Público Federal declinado de sua atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, sem prejuízo da necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público municipal e aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, embora a notícia tenha se originado de comunicação anônima, os elementos informativos posteriormente colhidos demonstram a existência de contratações públicas municipais relacionadas, ao menos em parte, aos fatos narrados, circunstância que recomenda o aprofundamento da apuração para verificar a regularidade dos procedimentos administrativos, a compatibilidade entre os serviços contratados e executados, a identificação das vias efetivamente contempladas, a existência de ordens de serviço, medições, fiscalização e pagamentos, bem como eventual dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que, durante a fase de apreciação da Notícia de Fato, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM para apresentação de documentos relacionados aos Contratos n.º 065/2025, 122/2025 e 125/2025, tendo a municipalidade formulado pedido de prorrogação de prazo, sem que conste, até o momento, resposta de mérito apta à conclusão segura da apuração;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório servirá ao membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo órgão ministerial, podendo, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar a investigação para determinar a

Procedimento Preparatório 001.2026.000143 - Documento 2026/0000103189 criado em 23/06/2026 às 19:32

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código bf180654

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



QR CODE

VALIDAR

especificidade da ocorrência de conduta ilegal por parte dos investigados, bem como delimitar especificamente o objeto a ser apurado durante o trâmite de futuro e eventual Inquérito Civil; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de elementos preliminares para uma completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização dos investigados, caso se confirmem as irregularidades apontadas.

**RESOLVE** proceder à **CONVERSÃO** em Procedimento Preparatório da Notícia de Fato n.º 001.2026.000143 com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes de irregularidades nos Contratos n.º 065/2025, 122/2025 e 125/2025, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM e a empresa LSB Serviços Transportes e Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ n.º 21.617.193/0001-02, especialmente quanto à legalidade dos procedimentos administrativos que lhes deram origem, à identificação das vias efetivamente contempladas, à compatibilidade entre os serviços contratados e executados, à existência de ordens de serviço, medições, fiscalização e pagamentos, bem como à eventual violação aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, razão pela qual **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria e registro no sistema;
2. Afixação da portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
3. Publicação de extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 31, V, segunda parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
4. Nomeação do servidor Dionatan Linhares de Farias para secretariar o presente procedimento;
5. Certifique-se se houve resposta de mérito ao Ofício n.º 2026/0000050215.01PROM\_EIR, expedido à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, em cumprimento ao Despacho n.º 2026/0000050182.01PROM\_EIR;
6. Caso ainda não tenha aportado resposta de mérito, reitere-se o Ofício n.º 2026/0000050215.01PROM\_EIR, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento integral, com expressa advertência de que o descumprimento injustificado da requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis;
7. Caso a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM apresente resposta parcial ou incompleta, expeça-se novo ofício requisitório para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complemente a documentação faltante, especificando-se os documentos pendentes;
8. Após a juntada da resposta de mérito, ou esgotado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise quanto à necessidade de novas diligências, conversão em Inquérito Civil, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, conforme o caso;
9. Fica autorizado, desde já, a reiteração por uma vez dos ofícios que não aporem resposta dentro do prazo assinalado.

Cumpra-se.



Eirunepé/AM, datado e assinado eletronicamente.

**CLAUDIO MOISES RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Preparatório 001.2026.000143 - Documento 2026/0000103189 criado em 23/06/2026 às 19:32

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código bf180654

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>